

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B****DIRECTIVA 93/36/CEE DO CONSELHO**

de 14 de Junho de 1993

relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento

(JO L 199 de 9.8.1993, p. 1)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Outubro de 1997	L 328	1	28.11.1997
► <u>M2</u>	Directiva 2001/78/CE da Comissão de 13 de Setembro de 2001	L 285	1	29.10.2001

Alterada por:

► <u>A1</u>	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	C 241 L 1	21 1	29.8.1994 1.1.1995
► <u>A2</u>	Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia	L 236	33	23.9.2003

Rectificada por:

► <u>C1</u>	Rectificação, JO L 214 de 9.8.2002, p. 1 (2001/78/CE)
--------------------	---

NB: Esta versão consolidada contém referências à unidade de conta europeia e/ou ao ecu, que a partir de 1 de Janeiro de 1999 devem ser interpretadas como referências ao euro — Regulamento (CEE) n.º 3308/80 do Conselho (JO L 345 de 20.12.1980, p. 1) e Regulamento (CE) n.º 1103/97 do Conselho (JO L 162 de 19.6.1997, p. 1).



DIRECTIVA 93/36/CEE DO CONSELHO

de 14 de Junho de 1993

relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100.ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Em cooperação com o Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que a Directiva 77/62/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à coordenação dos processos de celebração dos contratos de fornecimento de direito público ⁽⁴⁾, foi por várias vezes alterada; que, por ocasião de novas alterações, a referida directiva deve ser reformulada, a fim de assegurar uma maior clareza;

Considerando que se afigura, nomeadamente, de especial importância ajustar, tanto quanto possível, o disposto na presente directiva às disposições em matéria de adjudicação de contratos constantes da Directiva 93/37/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas ⁽⁵⁾, e da Directiva 92/50/CEE do Conselho, de 18 Junho de 1992, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços ⁽⁶⁾;

Considerando que os ajustamentos a serem introduzidos dizem respeito, em especial, à introdução da definição funcional de entidades adjudicantes, à possibilidade de opção entre o recurso a concursos públicos ou a concursos limitados, à necessidade de justificar a recusa de candidatos ou proponentes, às regras de elaboração de relatórios sobre a execução dos diferentes processos de adjudicação, às condições de remissão para as disposições comuns no domínio técnico, à publicidade e à participação, bem como à clarificação dos critérios de adjudicação e à introdução do processo do comité consultivo;

Considerando que é igualmente necessário introduzir algumas alterações de redacção destinadas a melhorar a clareza de determinadas disposições existentes;

Considerando que a prossecução da livre circulação de mercadorias no que diz respeito aos contratos públicos de fornecimento, celebrados nos Estados-membros por conta do Estado, de autarquias locais ou regionais ou de outros organismos de direito público, implica não apenas a supressão das restrições mas igualmente a coordenação dos processos nacionais de adjudicação de contratos públicos de fornecimento;

Considerando que essa coordenação deve respeitar, tanto quanto possível, os processos e as práticas administrativas em vigor em cada Estado-membro;

Considerando que a Comunidade é parte no acordo relativo aos contratos públicos do GATT (Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio) ⁽⁷⁾, em seguida designado por «acordo GATT»;

Considerando que o anexo I da presente directiva estabelece as listas de entidades adjudicantes sujeitas ao acordo GATT; que é necessário

⁽¹⁾ JO n.º C 277 de 26. 10. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º C de 15. 3. 1993, p. 73, e Decisão de 26 de Maio de 1993 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO n.º C 332 de 16. 12. 1992, p. 72.

⁽⁴⁾ JO n.º L 13 de 15. 1. 1977, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/50 CEE (JO n.º L 209 de 24. 7. 1992, p. 1).

⁽⁵⁾ Ver página 54 do presente Jornal Oficial.

⁽⁶⁾ JO n.º L 209 de 24. 7. 1992, p. 1.

⁽⁷⁾ JO n.º L 71 de 17. 3. 1980, p. 44, e JO n.º L 345 de 9. 12. 1987, p. 24.

▼B

actualizar o referido anexo em conformidade com as alterações apresentadas pelos Estados-membros;

Considerando que a presente directiva não é aplicável a determinados contratos de fornecimento adjudicados nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações abrangidos pela Directiva 90/531/CEE ⁽¹⁾;

Considerando que, sem prejuízo da aplicação do limiar estabelecido para os contratos de fornecimento sujeitos ao acordo GATT, os contratos de fornecimento de montante inferior a 200 000 ecus podem não ser sujeitos aos processos de concorrência previstos na presente directiva, sendo apropriado prever a sua isenção relativamente às medidas de coordenação;

Considerando que importa prever os casos excepcionais nos quais as medidas de coordenação dos processos podem não ser aplicadas, mas que importa igualmente limitar expressamente esses casos;

Considerando que o processo por negociação deve ser considerado excepcional e que, deste modo, deve ser aplicado unicamente a um número limitado de casos;

Considerando que convém prever regras comuns no domínio técnico que tomem em consideração a política comunitária em matéria de normas a especificações;

Considerando que o desenvolvimento de uma concorrência efectiva no domínio dos contratos públicos exige que seja dada publicidade a nível comunitário aos anúncios de concursos elaborados pelas entidades adjudicantes dos Estados-membros; que as informações contidas nesses anúncios devem permitir aos fornecedores da Comunidade apreciar se os contratos propostos lhes interessam; que, para esse efeito, convém dar-lhes conhecimento suficiente dos produtos a fornecer e das respectivas condições de fornecimento; que, particularmente nos concursos limitados, a publicidade tem por fim permitir aos fornecedores dos Estados-membros manifestarem o seu interesse nos contratos, solicitando às entidades adjudicantes um convite para apresentar propostas nas condições exigidas;

Considerando que as informações suplementares relativas a estes contratos devem figurar, como é uso nos Estados-membros, no caderno de encargos relativo a cada contrato ou em qualquer documento equivalente;

Considerando que é conveniente prever regras comuns para a participação nos contratos públicos de fornecimento, incluindo critérios de selecção qualitativa e critérios de atribuição dos contratos;

Considerando que é conveniente permitir que determinadas condições técnicas relativas aos anúncios e relatórios estatísticos requeridos pela presente directiva possam ser adaptadas em função da evolução das necessidades técnicas; que o anexo II da presente directiva faz referência a uma nomenclatura que a Comunidade pode rever ou substituir, em caso de necessidade, e que é necessário tomar disposições para que as referências à nomenclatura possam ser adaptadas em conformidade;

Considerando que a presente directiva não deveria afectar as obrigações dos Estados-membros relativas aos prazos de transposição e de aplicação das directivas indicados no anexo V,

⁽¹⁾ JO n.º L 297 de 29. 10. 1990, p. 1.



ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Para efeitos da presente directiva:

- a) *Contratos públicos de fornecimento* são contratos a título oneroso, celebrados por escrito entre um fornecedor (pessoa singular ou colectiva), por um lado, e uma das entidades adjudicantes definidas na alínea b), por outro, que tenham por objecto a compra, a locação financeira, a locação ou a locação-venda, com ou sem opção de compra, de produtos. A entrega dos referidos produtos pode incluir, acessoriamente, operações de colocação e instalação;
- b) São consideradas *entidades adjudicantes* o Estado, as autarquias locais e regionais, os organismos de direito público e as associações formadas por uma ou mais autarquias locais ou regionais ou um ou mais desses organismos de direito público.

Entende-se por *organismo de direito público* qualquer organismo:

- criado para satisfazer de um modo específico necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial,
- dotado de personalidade jurídica
- e
- cuja actividade seja financiada maioritariamente pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público, cuja gestão esteja sujeita a um controlo por parte destes últimos ou cujos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização sejam compostos, em mais de metade, por membros designados pelo Estado, pelas autarquias locais ou regionais ou por outros organismos de direito público.

As listas dos organismos e das categorias de organismos de direito público que preenchem os critérios referidos no segundo parágrafo do presente número constam do anexo I da Directiva 93/37/CEE. Essas listas são tão completas quanto possível e poderão ser revistas nos termos do processo previsto no artigo 35.º da citada directiva;

- c) — O fornecedor que apresente uma proposta é designado pelo termo *proponente*;
- o fornecedor que solicite um convite para participar num concurso limitado é designado pelo termo *candidato*.
- d) *Concursos públicos* são concursos nacionais em que qualquer fornecedor interessado pode apresentar uma proposta;
- e) *Concursos limitados* são concursos nacionais em que só os fornecedores convidados pelas entidades adjudicantes podem participar;
- f) *Processos por negociação* são os processos nacionais em que as entidades adjudicantes consultam fornecedores à sua escolha, negociando as condições do contrato com um ou mais de entre eles.

Artigo 2.º

1. A presente directiva não é aplicável:

- a) Aos contratos celebrados nos domínios mencionados nos artigos 2.º, 7.º, 8.º e 9.º da Directiva 90/531/CEE e aos contratos que satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º da mesma directiva;
- b) Aos contratos de fornecimento que sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança, nos termos das disposições legislativas, regulamentares e administrativas em vigor no Estado-membro em causa, ou quando a protecção dos interesses essenciais da segurança desse Estado o exija.

2. Quando uma entidade adjudicante, na acepção da alínea b) do artigo 1.º, conferir a entidades diferentes das entidades adjudicantes, independentemente do respectivo estatuto jurídico, direitos especiais

▼B

ou exclusivos de exercício de actividades de serviço público, o acto pelo qual tais direitos são conferidos deve prescrever que a entidade em questão terá de respeitar, na adjudicação a terceiros de contratos públicos de fornecimento no âmbito dessa actividade, o princípio de não discriminação por razões de nacionalidade.

Artigo 3.º

Sem prejuízo do disposto nos artigos 2.º e 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º, a presente directiva aplica-se a todos os produtos abrangidos pela alínea a) do artigo 1.º, incluindo os que são objecto de contratos de fornecimento celebrados por entidades adjudicantes no domínio da defesa, com excepção dos produtos a que se aplica o n.º 1, alínea b), do artigo 223.º do Tratado.

Artigo 4.º

A presente directiva não se aplica aos contratos públicos de fornecimento regidos por regras processuais diferentes e celebrados por força:

- a) De um acordo internacional celebrado nos termos do Tratado, entre um Estado-membro e um ou vários países terceiros e relativo a fornecimentos destinados à realização ou à exploração em comum de projectos pelos Estados signatários; todos os acordos serão comunicados à Comissão, que pode proceder a uma consulta ao Comité consultivo para os contratos de direito público instituído pela Decisão 71/306/CEE ⁽¹⁾;
- b) De um acordo internacional concluído em relação com o estacionamento de tropas e respeitante a empresas de um Estado-membro ou de um país terceiro;
- c) Do processo específico de uma organização internacional.

*Artigo 5.º***▼M1**

- 1. a) Os títulos II, III e IV e os artigos 6.º e 7.º são aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento adjudicados:
 - i) pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1.º, incluindo os contratos adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas no anexo I no domínio da defesa, desde que digam respeito a produtos não abrangidos pelo anexo II, cujo valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 200 000 direitos de saque especiais (DSE),
 - ii) pelas entidades adjudicantes enumeradas no anexo I, cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 130 000 DSE; no que se refere às entidades adjudicantes no domínio da defesa, a presente disposição só é aplicável aos contratos relativos aos produtos abrangidos pelo anexo II;
- b) A presente directiva é aplicável aos contratos públicos de fornecimento cujo valor estimado seja igual ou superior ao limiar aplicável no momento da publicação do anúncio previsto no n.º 2 do artigo 9.º;
- c) O contravalor em ecus e em moedas nacionais dos limiares fixados na alínea a) será, em princípio, revisto de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1996. O cálculo desses contravalores basear-se-á no valor diário médio dessas moedas, expresso em ecus, e do ecu expresso em DSE, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de Agosto imediatamente anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

⁽¹⁾ JO n.º L 185 de 16. 8. 1971, p. 15; Decisão revogada pela Decisão 77/63/CEE (JO n.º L 13 de 15. 1. 1977, p. 15).

▼M1

O método de cálculo previsto no parágrafo anterior será reanalisado pelo Comité Consultivo dos Contratos Públicos, sob proposta da Comissão, em princípio dois anos após a sua primeira aplicação;

- d) Os limiares referidos na alínea a) e os seus contravalores expressos em ecus e em moedas nacionais serão publicados periodicamente no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* no início do mês de Novembro imediatamente posterior à revisão referida no primeiro parágrafo da alínea c).

▼B

2. No caso de contratos cujo objecto seja a locação financeira, a locação ou locação-venda de produtos, deve ser tomado como base para o cálculo do valor estimado do contrato:

- no caso de contratos de duração fixa, sempre que esta seja igual ou inferior a doze meses, o valor total estimado do contrato em relação ao seu período de vigência ou, sempre que a duração do contrato seja superior a doze meses, o valor total incluindo o montante estimado do valor residual,
- no caso de contratos de duração indeterminada, ou no caso de não ser possível determinar a sua duração, o valor mensal multiplicado por quarenta e oito.

3. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, deve ser tomado com base para o cálculo do valor estimado do contrato:

- ou o valor real global dos contratos sucessivos semelhantes celebrados durante os 12 meses anteriores ou durante o exercício anterior, corrigido, se possível, para atender às alterações de quantidade ou de valor susceptíveis de ocorrerem nos 12 meses seguintes à celebração do contrato inicial,
- ou o valor global estimado dos contratos sucessivos celebrados durante os 12 meses seguintes à primeira entrega ou durante o exercício, caso este tenha duração superior a 12 meses.

Os métodos de avaliação não podem ser utilizados com a intenção de subtrair os contratos à aplicação da presente directiva.

4. Sempre que uma compra prevista de fornecimentos homogéneos possa ocasionar a adjudicação simultânea de contratos por lotes separados, deve ser tomado como base para a aplicação dos n.ºs 1 e 2 valor estimado da totalidade desses lotes.

5. Sempre que um contrato de fornecimento preveja expressamente opções, deve ser tomado como base de determinação do valor estimado do contrato o montante total máximo autorizado da compra, da locação financeira, da locação ou da locação-venda, incluindo o recurso às opções.

6. Nenhum projecto de compra de uma determinada quantidade de fornecimentos pode ser cindido a fim de o subtrair à aplicação da presente directiva.

▼M1

7. As entidades adjudicantes zelarão por que não haja discriminação entre os diferentes fornecedores.

▼B*Artigo 6.º*

1. Para celebração dos respectivos contratos públicos de fornecimento, as entidades adjudicantes aplicarão os processos definidos nas alíneas d), e) e f) do artigo 1.º, nos casos adiante enumerados.

2. As entidades adjudicantes podem adjudicar os respectivos contratos de fornecimento por meio do processo por negociação em caso de apresentação de propostas irregulares em resposta a um concurso público ou limitado ou de propostas inaceitáveis nos termos das disposições nacionais conformes com o título IV, desde que as condições iniciais do contrato não sejam substancialmente alteradas. Em tais casos, as entidades adjudicantes publicarão um anúncio, salvo

▼B

se incluírem nesse processo por negociação todas as empresas que preencham os critérios referidos nos artigos 20.º a 24.º e que, aquando do concurso público ou limitado anterior, tenham apresentado propostas em conformidade com os requisitos formais do processo de concurso.

3. As entidades adjudicantes podem igualmente adjudicar contratos de fornecimento por meio do processo por negociação, sem publicação prévia de anúncio, nos seguintes casos:

- a) Na falta de propostas ou de propostas apropriadas em resposta a um concurso público ou limitado, desde que as condições iniciais do contrato não sejam substancialmente alteradas e que a Comissão seja informada do facto;
- b) Quando se trate de produtos fabricados apenas para fins de investigação, ensaio, estudo ou desenvolvimento, excluindo-se do âmbito desta disposição a produção em quantidade destinada a determinar a viabilidade comercial dos produtos ou que tenha em vista a amortização dos custos de investigação e desenvolvimento;
- c) Quando se trate de produtos cujo fabrico ou entrega, devido à sua especificidade técnica ou artística, ou por razões relativas à protecção de direitos exclusivos, apenas possam ser confiados a um fornecedor determinado;
- d) Na medida do estritamente necessário, quando a urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis para as entidades adjudicantes em questão não seja compatível com os prazos exigidos pelos concursos públicos e limitados ou pelo processo por negociação referidos no n.º 2. As circunstâncias invocadas para justificar a urgência imperiosa não devem em caso algum ser imputáveis às entidades adjudicantes;
- e) Quando se trate de entregas complementares efectuadas pelo fornecedor inicial e destinadas à substituição parcial de bens fornecidos ou de instalações de uso corrente ou à ampliação de fornecimentos ou de instalações existentes, desde que a mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material de técnica diferente que origine uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção. A duração desses contratos, bem como a dos contratos renováveis, não pode, em regra, exceder três anos.

4. Em todos os outros casos, as entidades adjudicantes celebrarão os respectivos contratos de fornecimento recorrendo a concurso público ou a concurso limitado.

*Artigo 7.º***▼M1**

1. No prazo de 15 dias a contar da data de recepção de um pedido escrito, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, aos proponentes que tiverem apresentado uma proposta admissível, as características e vantagens relativas da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, referidas no primeiro parágrafo, sejam retidas caso a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas ou prejudicar a concorrência leal entre fornecedores.

2. As entidades adjudicantes informarão o mais rapidamente possível os candidatos ou proponentes das decisões que tiverem sido tomadas relativamente à adjudicação do contrato, incluindo os motivos pelos quais tenham decidido renunciar à adjudicação de um contrato para o qual fora aberto concurso, ou os motivos pelos quais tenham decidido recomençar o processo, informação essa que será prestada por escrito, se tal lhes for solicitado. Informarão igualmente dessas decisões o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

▼B

3. Em relação a cada adjudicação, as entidades adjudicantes devem elaborar um relatório que incluirá pelo menos:

- o nome e o endereço da entidade adjudicante, o objecto e o valor do contrato,
- o nome dos candidatos ou proponentes admitidos e a justificação da sua escolha,
- os nomes dos candidatos ou proponentes excluídos e os motivos da sua recusa,
- o nome do adjudicatário e a justificação da escolha da sua proposta, bem como, se conhecida, a parte do contrato que o adjudicatário tenciona subcontratar com terceiros,
- no que respeita aos processos por negociação, as circunstâncias referidas no artigo 6.º que justifiquem o recurso a tais processos.

Esse relatório, ou os seus pontos principais, serão comunicados à Comissão, a pedido desta.

TÍTULO II

REGRAS COMUNS NO DOMÍNIO TÉCNICO

Artigo 8.º

1. As especificações técnicas referidas no anexo III devem constar dos documentos gerais ou dos documentos contratuais relativos a cada contrato.

2. Sem prejuízo das regras técnicas nacionais obrigatórias, desde que estas sejam compatíveis com o direito comunitário, as especificações técnicas referidas no n.º 1 serão definidas pelas entidades adjudicantes por referência a normas nacionais que transponham normas europeias, a condições de homologação técnica europeias ou a especificações técnicas comuns.

3. Qualquer entidade adjudicante poderá derrogar o princípio estabelecido no n.º 2:

- a) Se as normas, as condições de homologação técnica europeias ou as especificações técnicas comuns não incluírem qualquer disposição relativa à verificação da conformidade, ou se não existirem meios técnicos que permitam determinar, de modo satisfatório, a conformidade de um produto com essas normas, com essas condições de homologação técnica europeias ou com essas especificações técnicas comuns;
- b) Se a aplicação do disposto no n.º 2 contrariar a aplicação da Directiva 86/361/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à primeira etapa de reconhecimento mútuo das aprovações de equipamentos terminais de telecomunicações ⁽¹⁾, ou da Decisão 87/95/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à normalização no domínio das tecnologias da informação e das telecomunicações ⁽²⁾, ou de outros instrumentos comunitários no domínio de serviços ou produtos específicos;
- c) Se essas normas, condições de homologação técnica europeias ou especificações técnicas comuns obrigarem a entidade adjudicante a adquirir fornecimentos incompatíveis com instalações já utilizadas ou acarretarem custos ou dificuldades técnicas desproporcionados, mas unicamente no âmbito de uma estratégia claramente definida e estabelecida tendo em vista a transição, num prazo determinado, para normas europeias, condições de homologação técnica europeias ou especificações técnicas comuns;
- d) Se o projecto em causa for verdadeiramente inovador e não for adequado o recurso a normas europeias, a condições de homologação técnica europeias ou a especificações técnicas comuns existentes.

⁽¹⁾ JO n.º L 217 de 5. 8. 1986, p. 21. Directiva alterada pela Directiva 91/263/CEE (JO n.º L 128 de 23. 5. 1991, p. 1).

⁽²⁾ JO n.º L 36 de 7. 2. 1987, p. 31.

▼B

4. As entidades adjudicantes que recorram ao disposto no n.º 3 indicarão, sempre que possível, no anúncio de concurso publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ou no caderno de encargos, as razões que determinam esse recurso, devendo, em todos os casos, indicar as referidas razões na sua documentação interna e fornecer essa informação, a pedido, aos Estados-membros e à Comissão.

5. Na falta de normas europeias, de condições de homologação técnica europeias ou de especificações técnicas comuns, as especificações técnicas:

- a) Devem ser definidas por referência às especificações técnicas nacionais reconhecidas como sendo conformes com as exigências essenciais enunciadas nas directivas comunitárias relativas à harmonização técnica, nos termos dos processos nelas previstos e, em especial, nos termos dos processos previstos na Directiva 89/106/CEE do Conselho ⁽¹⁾;
- b) Podem ser definidas por referência às especificações técnicas nacionais em matéria de concepção, de cálculo e de realização de obras e de utilização dos produtos;
- c) Podem ser definidas por referência a outros documentos. Nesse caso, convém que se tome por referência, por ordem de preferência:
 - i) as normas nacionais que transpõem normas internacionais aceites pelo país da entidade adjudicante,
 - ii) as outras normas e condições internas de homologação técnica do país da entidade adjudicante,
 - iii) qualquer outra norma.

6. A menos que tais especificações sejam justificadas pelo objecto do contrato, os Estados-membros devem proibir a introdução, nas cláusulas contratuais relativas a um contrato determinado, de especificações técnicas que mencionem produtos de fabrico ou proveniência determinados, ou de processos particulares que tenham por efeito favorecer ou eliminar certas empresas ou certos produtos. É, nomeadamente, proibida a indicação de marcas, de patentes ou de tipos, ou de uma origem ou produção determinadas. No entanto, tal indicação acompanhada da menção «ou equivalente» é autorizada quando as entidades adjudicantes não tenham a possibilidade de fornecer uma descrição do objecto do contrato por meio de especificações suficientemente precisas e inteligíveis por todos os interessados.

TÍTULO III

REGRAS COMUNS DE PUBLICIDADE

Artigo 9.º

1. No mais curto prazo possível após o início do respectivo exercício orçamental, as entidades adjudicantes darão a conhecer, por meio de anúncio indicativo, e por grupos de produtos, a totalidade dos contratos que tencionam celebrar durante os doze meses seguintes e cujo valor total estimado, tendo em conta o disposto no artigo 5.º, seja igual ou superior a 750 000 ecus.

Os grupos de produtos devem ser estabelecidos pelas entidades adjudicantes mediante referência à nomenclatura «Classification of Products According to Activities (CPA)». A Comissão deve determinar, de acordo com o processo previsto no n.º 2 do artigo 32.º, as condições relativas à referência, no anúncio indicativo, a posições específicas da nomenclatura.

2. As entidades adjudicantes que pretendam celebrar um contrato público de fornecimento mediante concurso público ou limitado ou, nas condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 6.º, mediante recurso ao processo por negociação, darão a conhecer a sua intenção através de anúncio.

⁽¹⁾ JO n.º L 40 de 11. 2. 1989, p. 12.

▼B

3. As entidades adjudicantes que tenham adjudicado um contrato darão a conhecer o resultado do concurso respectivo por meio de anúncio. Contudo, em determinados casos, podem não ser publicadas determinadas informações relativas à adjudicação do contrato, quando a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, prejudicar os legítimos interesses comerciais de empresas privadas ou prejudicar a concorrência leal entre fornecedores.

4. Os anúncios são elaborados de acordo com os modelos constantes do anexo IV, especificando as informações aí exigidas. As entidades adjudicantes não podem exigir quaisquer outros elementos de referência para além dos especificados nos artigos 22.º e 23.º quando pedirem informações relativamente às condições de carácter económico e técnico que exigem dos fornecedores para a sua selecção (ponto 11 do anexo IV.B, ponto 9 do anexo IV.C e ponto 8 do anexo IV.D).

5. Os anúncios serão enviados pela entidade adjudicante, o mais rapidamente possível e pelas vias mais adequadas, ao Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. No caso do processo acelerado previsto no artigo 12.º, os anúncios serão enviados por telex, telegrama ou telecopiadora.

O anúncio previsto no n.º 1 será enviado no mais curto prazo possível após o início de cada exercício orçamental.

O anúncio previsto no n.º 3 será enviado o mais tardar quarenta e oito dias após a data de adjudicação do contrato em causa.

6. Os anúncios referidos nos n.ºs 1 e 3 serão publicados por extenso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e no banco de dados TED, nas línguas oficiais da Comunidade, apenas fazendo fé o texto na língua original.

7. Os anúncios referidos no n.º 2 serão publicados por extenso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e no banco de dados TED, nas respectivas línguas originais. Um resumo dos elementos mais importantes de cada anúncio será publicado nas outras línguas oficiais das Comunidades, apenas fazendo fé o texto da língua original.

8. O Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias publicará os anúncios o mais tardar doze dias após a data do respectivo envio. No caso do processo acelerado previsto no artigo 12.º, este prazo é reduzido para cinco dias.

9. A publicação dos anúncios nos jornais oficiais ou na imprensa do país da entidade adjudicante não deve efectuar-se antes da data de envio para o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, que deve ser mencionada no próprio anúncio. Aqueles anúncios não devem conter outras informações além das publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

10. As entidades adjudicantes devem poder comprovar a data de envio.

11. As despesas de publicação dos anúncios no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ficam a cargo das Comunidades. O anúncio não pode exceder uma página do referido jornal, ou seja, cerca de 650 palavras. Cada número do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* de que conste um ou mais anúncios deve reproduzir o ou os modelos em que o ou os anúncios publicados se baseiam.

Artigo 10.º

1. Nos concursos públicos, o prazo de recepção das propostas fixado pelas entidades adjudicantes não pode ser inferior a cinquenta e dois dias a contar da data de envio do anúncio.

▼M1

1A. O prazo de recepção das propostas previsto no n.º 1 pode ser substituído por um prazo suficientemente longo para permitir aos interessados apresentar propostas válidas, que em regra geral não será inferior a 36 dias, mas que não será em caso algum inferior a 22 dias

▼M1

a contar da data de envio do anúncio de concurso, se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no n.º 1 do artigo 9.º, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo IV A (informação prévia), para o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com uma antecedência mínima de 52 dias e máxima de 12 meses em relação à data de envio para o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* do anúncio de concurso previsto no n.º 2 do artigo 9.º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo de anúncio previsto no anexo IV B (concurso público), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio.

▼B

2. Desde que tenham sido solicitados em tempo útil, os cadernos de encargos e os documentos complementares devem ser enviados aos fornecedores pelas entidades adjudicantes ou pelos serviços competentes no prazo de seis dias a contar da data de recepção do pedido.
3. Desde que tenham sido pedidas em tempo útil, as informações complementares sobre os cadernos de encargos devem ser comunicadas pelas entidades adjudicantes o mais tardar até seis dias antes da data limite fixada para a recepção das propostas.
4. Quando, devido ao seu volume, os cadernos de encargos e os documentos ou informações complementares não possam ser fornecidos nos prazos fixados nos n.ºs 2 e 3 ou quando as propostas só possam ser apresentadas depois de visita aos locais ou de consulta no local de documentos anexos aos cadernos de encargos, o prazo previsto no n.º 1 deve ser prolongado de maneira adequada.

Artigo 11.º

1. Nos concursos limitados, e nos processos por negociação nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, o prazo de recepção dos pedidos de participação, fixado pelas entidades adjudicantes, não poder ser inferior a trinta e sete dias a contar da data de envio do anúncio.
2. As entidades adjudicantes convidarão simultaneamente e por escrito os candidatos seleccionados a apresentar as suas propostas. A carta de convite será acompanhada do caderno de encargos e dos documentos complementares e incluirá, pelo menos:
 - a) Eventualmente, o endereço do serviço onde podem ser pedidos o caderno de encargos e os documentos complementares, a data limite de apresentação desse pedido e o montante e as modalidades de pagamento da quantia que deva eventualmente ser paga para obtenção desses documentos;
 - b) A data limite de recepção das propostas, o endereço para o qual devem ser enviadas e a ou as línguas em que devem ser redigidas;
 - c) Uma referência ao anúncio publicado;
 - d) A indicação dos documentos a juntar eventualmente, quer para comprovar as declarações verificáveis fornecidas pelo candidato, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, quer como complemento das informações previstas nesse mesmo artigo e em condições idênticas às previstas nos artigos 22.º e 23.º;
 - e) os critérios de adjudicação do contrato, caso não constem do anúncio.
3. Nos concursos limitados, o prazo de recepção das propostas fixado pelas entidades adjudicantes não pode ser inferior a quarenta dias a contar da data de envio do convite escrito.

▼M1

3A. O prazo de recepção das propostas previsto no n.º 3 pode ser reduzido para 26 dias se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no n.º 1 do artigo 9.º, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo IV A (informação prévia), para o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, com uma antecedência mínima de 52 dias e máxima de 12 meses em relação à data de envio para o *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* do anúncio de

▼M1

concurso previsto no n.º 2 do artigo 9.º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo constante do anexo IV C (concurso limitado) ou, conforme o caso, no anexo IV D (processo por negociação), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio.

▼B

4. Os pedidos de participação nos processos de adjudicação dos contratos podem ser feitos por carta, por telegrama, por telecopiadora ou por telefone. Nos quatro últimos casos, devem ser confirmados por carta a enviar antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

5. Desde que tenham sido pedidas em tempo útil, as informações complementares sobre o caderno de encargos devem ser comunicadas pelas entidades adjudicantes o mais tardar até seis dias antes da data limite fixada para a recepção das propostas.

6. Quando as propostas apenas possam ser feitas depois de visita aos locais ou após consulta no local de documentos anexos aos cadernos de encargos, o prazo previsto no n.º 3 deve ser prolongado de maneira adequada.

Artigo 12.º

1. Nos casos em que a urgência torne impraticáveis os prazos previstos no artigo 11.º, as entidades adjudicantes podem fixar os prazos seguintes:

- a) Um prazo para a recepção dos pedidos de participação que não pode ser inferior a quinze dias a contar da data de envio do anúncio;
- b) Um prazo de recepção das propostas que não pode ser inferior a dez dias a contar da data do convite para a apresentação de propostas.

2. Desde que tenham sido pedidas em tempo útil, as informações complementares sobre os cadernos de encargos devem ser comunicadas pelas entidades adjudicantes o mais tardar até quatro dias antes da data limite fixada para a recepção das propostas.

3. Os pedidos de participação nos concursos e os convites para a apresentação de propostas devem ser feitos pelas vias mais rápidas possíveis. Quando os pedidos de participação nos concursos forem feitos por telegrama, por telex, por telecopiadora ou por telefone, devem ser confirmados por carta a enviar antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 13.º

As entidades adjudicantes podem mandar publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* anúncios de contratos públicos de fornecimento que não estejam sujeitos à publicidade obrigatória prevista na presente directiva.

Artigo 14.º

As condições de estabelecimento, transmissão, recepção, tradução, compilação e distribuição dos anúncios referidos no artigo 9.º e dos relatórios estatísticos previstos no artigo 31.º, bem como a nomenclatura prevista no artigo 9.º e nos anexos II e IV, podem ser modificadas de acordo com o processo previsto no n.º 2 do artigo 32.º As condições relativas à referência, nos anúncios, a posições específicas da nomenclatura podem ser determinadas de acordo com o mesmo processo.

▼B

TÍTULO IV

Capítulo 1

Regras comuns de participação*Artigo 15.º*

1. A atribuição do contrato faz-se com base nos critérios previstos no capítulo 3 do presente título, tendo em conta o disposto no artigo 16.º, após verificação pelas entidades adjudicantes da aptidão dos fornecedores não excluídos por força do artigo 20.º, de acordo com os critérios de capacidade económica, financeira a técnica referidos nos artigos 22.º, 23.º e 24.º
2. As entidades adjudicantes devem respeitar o carácter confidencial de todas as informações prestadas pelos fornecedores.

▼M1

3. As propostas serão apresentadas por escrito, directamente ou pelo correio. Os Estados-membros podem autorizar a apresentação de propostas por qualquer outro meio que permita garantir:
 - que as referidas propostas contenham todas as informações necessárias para a sua avaliação,
 - que fique assegurada a confidencialidade das propostas enquanto se aguarda a sua avaliação, e
 - que, se necessário, para efeitos de prova jurídica, essas propostas sejam confirmadas por escrito ou mediante o envio de uma cópia autenticada o mais rapidamente possível,
 - que a abertura das propostas seja efectuada após o termo do prazo previsto para a respectiva apresentação.

▼B*Artigo 16.º*

1. Quando o critério de atribuição do contrato for o da proposta economicamente mais vantajosa, as entidades adjudicantes podem tomar em consideração as variantes apresentadas por proponentes quando essas variantes satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos por essas entidades adjudicantes.

As entidades adjudicantes indicarão, no caderno de encargos, as condições mínimas que as variantes devem respeitar, bem como as regras da sua apresentação. Se não forem autorizadas variantes, as entidades adjudicantes farão menção desse facto no anúncio de concurso.

As entidades adjudicantes não podem recusar a apresentação de uma variante pelo simples facto de ela ter sido elaborada de acordo com especificações técnicas definidas por referência a normas nacionais que transponham normas europeias, a condições de homologação técnica europeias, a especificações técnicas comuns referidas no n.º 2 do artigo 8.º ou ainda a especificações técnicas nacionais referidas no n.º 5, alíneas a) e b), do artigo 8.º

2. As entidades adjudicantes que tenham aceite variantes nos termos do n.º 1 não podem recusar uma variante pelo simples facto de ela poder conduzir, caso seja escolhida, a um contrato de serviços e não a um contrato público de fornecimento na acepção da presente directiva.

Artigo 17.º

No caderno de encargos, a entidade adjudicante pode solicitar ao proponente que lhe comunique, na respectiva proposta, qual a parte do contrato que tenciona eventualmente subcontratar com terceiros.

Essa comunicação não prejudica a questão da responsabilidade do fornecedor principal.

▼B

Artigo 18.º

Os agrupamentos de fornecedores são autorizados a apresentar propostas. Não se pode exigir que tais agrupamentos adoptem uma forma jurídica determinada para efeitos de apresentação da proposta, mas o agrupamento seleccionado pode ser obrigado a adoptar essa forma jurídica se o contrato lhe for atribuído, na medida em que tal seja necessário para a boa execução do contrato.

Artigo 19.º

1. Nos concursos limitados ou nos processos por negociação, as entidades adjudicantes seleccionarão, com base nas informações relativas à situação pessoal dos fornecedores e nas informações e formalidades necessárias à avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher, os candidatos que convidarão a apresentar uma proposta ou a negociar, de entre os que tenham as qualificações requeridas nos artigos 20.º a 24.º

2. Quando celebrem um contrato por meio de concurso limitado, as entidades adjudicantes podem determinar o intervalo de variação dentro do qual se situará o número de empresas que tencionam convidar. Nesse caso, o intervalo de variação será indicado no anúncio do concurso. O intervalo de variação será determinado em função da natureza da prestação a fornecer. O limite inferior do intervalo de variação não deve ser menor do que cinco. O limite superior do intervalo de variação pode ser fixado em vinte.

Em qualquer circunstância, o número de candidatos admitidos à apresentação de propostas deve ser suficiente para assegurar uma concorrência efectiva.

3. Quando as entidades adjudicantes celebrem um contrato através do processo por negociação, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º, o número de candidatos admitidos a negociar não pode ser inferior a três, desde que haja um número suficiente de candidatos adequados.

4. Os Estados-membros assegurarão que as entidades adjudicantes convidem, sem discriminação, os fornecedores dos outros Estados-membros que possuam as qualificações requeridas, nas mesmas condições que as aplicáveis aos seus nacionais.

Capítulo 2

CrITÉRIOS de selecção qualitativa*Artigo 20.º*

1. Podem ser excluídos da participação num processo de adjudicação os fornecedores que:

- a) Se encontrem em situação de falência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga resultante de processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Sejam objecto de processo de declaração de falência, de liquidação, de qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou de qualquer outro processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- c) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- d) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- e) Não tenham cumprido as suas obrigações no que respeita ao pagamento das contribuições para a segurança social em conformidade com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;

▼B

- f) Não tenham cumprido as suas obrigações no que respeita ao pagamento de impostos, em conformidade com as disposições legais do país onde se encontram estabelecidos ou as do país da entidade adjudicante;
 - g) Tenham incorrido, com culpa grave, em falsas declarações ao prestar as informações que possam ser exigidas em aplicação do presente capítulo.
2. Sempre que a entidade adjudicante solicite ao fornecedor prova de que nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b), c), e) ou f) do n.º 1 se lhe aplica, aceitará como prova bastante:
- relativamente aos casos previstos nas alíneas a), b) e c), a apresentação de certificado do registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente do país de origem ou de proveniência e que mostre que aqueles requisitos se encontram satisfeitos,
 - relativamente aos casos previstos nas alíneas e) e f), certificado emitido pela autoridade competente do Estado-membro em causa.
3. Se o país em questão não emitir os documentos ou certificados referidos no n.º 2 ou se estes não se referirem a todos os casos mencionados nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração sob juramento ou, nos Estados-membros onde não exista tal tipo de declaração, por declaração solene feita pelo interessado perante a competente autoridade judicial ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado do país de origem ou de proveniência.
4. Os Estados-membros designarão as autoridades e organismos competentes para a emissão dos documentos, certificados ou declarações referidos nos n.ºs 2 e 3 e, do facto, informarão imediatamente os demais Estados-membros e a Comissão.

Artigo 21.º

1. A qualquer fornecedor que pretenda participar num concurso para adjudicação de um contrato público de fornecimento pode ser solicitada, nos termos previstos no Estado-membro onde se encontra estabelecido, prova da sua inscrição num dos registos profissionais ou comerciais ou a apresentação de uma declaração, feita sob juramento, ou de um certificado, tal como enumerados no n.º 2.
2. São os seguintes os registos profissionais ou comerciais e as declarações e certificados em questão:

- na Bélgica: o «Registre de commerce» ou o «Handelsregister»,
- na Dinamarca: os «Aktieselskabsregistret», «Foreningsregistret» ou «Handelsregistret»,
- na Alemanha: o «Handelsregister» e o «Handwerksrolle»,
- na Grécia: «Βιοτεχνικό ή Βιομηχανικό ή Εμπορικό Επιμελητήριο»;
- em Espanha: o «Registro Mercantil» ou, no caso das pessoas individuais não inscritas, um atestado que especifique que o interessado declarou sob juramento exercer a profissão em causa,
- em França: «Registre du commerce» e «Répertoire des métiers»,
- na Itália: «Registro della camera di commercio, industria, agricoltura e artigianato» ou «Registro delle commissioni provinciali per l'artigianato»,
- no Luxemburgo: «Registre aux firmes» e «Rôle de la chambre des métiers»,
- nos Países Baixos: «Handelsregister»,

▼A1

- Na Áustria, o «Firmenbuch», o «Gewerberegister», o «Mitgliederverzeichnisse der Landeskammern»;

▼B

- em Portugal: «Registo Nacional das Pessoas Colectivas»;

▼A1

- Na Finlândia, o «Kaupparekisteri», «Handelsregistret»

▼A1

— Na Suécia, o «Aktiebolags-, handels- eller föreningsregistren»;

▼B

— no Reino Unido e na Irlanda: o fornecedor pode ser convidado a apresentar certificado do «Registrar of Companies» ou do «Registrar of Friendly Societies» indicando que a empresa do fornecedor está «incorporated» ou «registered» ou, se tal não for o caso, um atestado precisando que o interessado declarou sob juramento que exerce a profissão em questão no país onde se encontra estabelecido em lugar específico e sob firma determinada.

▼A2

- na República Checa: «obchodní rejstřík»,
- na Estónia: «Keskäriregister»,
- em Chipre: pode ser pedida ao prestador de serviços uma certidão do Conservador do Registo de Sociedades e Síndico (Εφορος Εταιρειών και Επίσημος Παραλήπτης) comprovativa da constituição ou do registo da sociedade, ou um atestado comprovativo de que o interessado declarou sob juramento exercer a profissão em causa no país em que está estabelecido, em determinado local, sob determinada firma,
- na Letónia: «Uzņēmumu reģistrs» (Registo Comercial),
- na Lituânia: «Juridinių asmenų registras»,
- na Hungria: «Cégnyilvántartás», «egyéni vállalkozók jegyzői nyilvántartása»,
- em Malta, o proponente (ou fornecedor) deve comunicar o respectivo «*numru ta' registrazzjoni tat-Taxxa tal-Valur Miżjud (VAT) u n- numru tal-liċenzja ta' kummerċ*» e, no caso das associações ou das sociedades, o respectivo número de registo atribuído pela Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta,
- na Polónia: «Krajowy Rejestr Sądowy» (Registo Nacional),
- na Eslovénia: «Sodni register» e «obrtni register»,
- na Eslováquia: «Obchodný register».

▼B*Artigo 22.º*

1. Regra geral, a prova da capacidade financeira e económica do fornecedor pode ser feita por um ou mais dos elementos seguintes:

- a) Declarações bancárias adequadas;
- b) Apresentação dos balanços da empresa ou de extractos desses balanços, sempre que a publicação de balanços seja exigida pela legislação do país onde o fornecedor está estabelecido;
- c) Declaração do fornecedor relativa ao volume de negócios global da empresa e ao seu volume de negócios relativamente ao fornecimento a que o contrato diz respeito no decurso dos três últimos exercícios financeiros.

2. As entidades adjudicantes devem especificar no anúncio ou no convite para a apresentação de propostas qual o elemento ou elementos de referência que escolheram e aqueles que pretendem obter para além dos referidos no n.º 1.

3. Se, por razões justificadas, o fornecedor não puder apresentar as referências pedidas pela entidade adjudicante, pode provar a sua capacidade económica e financeira por qualquer outro documento considerado adequado pela entidade adjudicante.

▼B

Artigo 23.º

1. A prova de capacidade técnica do fornecedor pode ser fornecida por um ou mais dos meios a seguir indicados, de acordo com a natureza, a quantidade e a finalidade dos produtos a fornecer:

- a) Lista dos principais fornecimentos efectuados durante os três últimos anos, com indicação dos montantes, datas e destinatários, públicos ou privados:
 - quando se trate de fornecimentos a entidades públicas, a prova dos fornecimentos é feito por meio de certificados emitidos ou visados pela autoridade competente,
 - quando se trate de fornecimentos a particulares, a prova é feita por meio de declaração do comprador, admitindo-se, na sua falta, a apresentação de uma simples declaração do fornecedor;
- b) Descrição do equipamento técnico, das medidas adoptadas pelo fornecedor para garantia da qualidade e dos seus meios de estudo e de investigação;
- c) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos, integrados ou não na empresa do fornecedor, e mais especificamente daqueles que têm a seu cargo o controlo da qualidade;
- d) Relativamente aos produtos a fornecer, por amostras, descrições e/ou fotografias cuja autenticidade deve poder ser certificada a pedido da entidade adjudicante;
- e) Por certificados emitidos por institutos ou serviços oficiais incumbidos do controlo da qualidade, com competência reconhecida e que atestem a conformidade de produtos bem identificados mediante referência a certas especificações ou normas;
- f) Se os produtos a fornecer forem complexos ou se, a título excepcional, deverem responder a um fim específico, por um controlo efectuado pela autoridade adjudicante ou, em seu nome, por um organismo oficial competente do país onde o fornecedor está estabelecido, sob reserva do acordo desse organismo; esse controlo incide sobre a capacidade de produção e, se necessário, sobre os meios de estudo e de investigação de que dispõe o fornecedor, bem como sobre as medidas adoptadas por este último para controlo da qualidade.

2. A entidade adjudicante deve especificar no anúncio ou no convite para apresentação de propostas quais os elementos de referência que pretende receber.

3. O âmbito das informações referidas no artigo 22.º e nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo deve limitar-se ao objecto do contrato. As entidades adjudicantes devem ter em consideração os interesses legítimos do fornecedor no que diz respeito à protecção dos segredos técnicos ou comerciais da sua empresa.

Artigo 24.º

Dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20.º a 23.º, a entidade adjudicante pode convidar os fornecedores a completar os certificados e documentos apresentados ou a explicitá-los.

Artigo 25.º

1. Os Estados-membros que tenham listas oficiais de fornecedores aprovados devem adaptá-las ao disposto no n.º 1, alíneas a) a d) e g) do artigo 20.º, e nos artigos 21.º, 22.º e 23.º

2. Os fornecedores inscritos nessas listas podem, em relação a cada contrato, apresentar à entidade adjudicante um certificado de registo emitido pela autoridade competente. Esse certificado deve indicar os elementos de referência que permitiram a sua inscrição na lista e a classificação que lhes é atribuída nessa lista.

3. A inscrição em listas oficiais, certificada por organismos competentes, constitui, para as entidades adjudicantes dos outros Estados-membros, uma presunção de aptidão apenas para efeitos do disposto

▼B

no n.º 1, alíneas a) a d) e g), do artigo 20.º, no artigo 21.º, no n.º 1, alíneas b) e c), do artigo 22.º e no n.º 1, alínea a), do artigo 23.º

As informações extraídas do registo numa lista oficial não podem ser contestadas. No entanto, no que diz respeito ao pagamento das contribuições para a segurança social, pode ser exigido um certificado suplementar a qualquer fornecedor inscrito, por ocasião de cada processo de adjudicação.

As entidades adjudicantes de outros Estados-membros aplicarão as disposições acima referidas apenas em benefício de fornecedores estabelecidos no Estado-membro que elaborou a lista oficial.

4. Aquando do registo numa lista oficial de fornecedores de outros Estados-membros, não pode ser exigida nenhuma prova ou declaração para além das exigidas aos fornecedores nacionais e, em caso algum, nenhuma para além das previstas nos artigos 20.º a 23.º

5. Os Estados-membros que possuem listas oficiais serão obrigados a comunicar o endereço do organismo para o qual devem ser enviados os pedidos de registo aos outros Estados-membros e à Comissão, que assegurará a sua divulgação.

Capítulo 3

Critérios de adjudicação dos contratos

Artigo 26.º

1. Os critérios que a entidade adjudicante tomará como base para a adjudicação de contratos são:

- a) Ou unicamente o preço mais baixo;
- b) Ou, quando a adjudicação contemplar a proposta economicamente mais vantajosa, vários critérios que variam consoante o contrato em questão: por exemplo, o preço, o prazo da entrega, o custo de utilização, a rentabilidade, a qualidade, o carácter estético e funcional, o valor técnico, o serviço após venda e a assistência técnica.

2. No caso referido na alínea b) do n.º 1, as entidades adjudicantes mencionarão, nos cadernos de encargos ou no anúncio de concurso, todos os critérios de adjudicação que tencionam aplicar, se possível, por ordem decrescente da importância que lhes é atribuída.

Artigo 27.º

Se, relativamente a um determinado contrato, as propostas parecerem anormalmente baixas em relação à prestação em causa, a entidade adjudicante solicitará por escrito, antes de rejeitar essas propostas, esclarecimentos sobre os elementos constitutivos da proposta em questão que considere relevantes e verificará esses elementos constitutivos tendo em conta as explicações recebidas.

A entidade adjudicante pode tomar em consideração explicações que se justifiquem por motivos objectivos, incluindo a economia do processo de fabrico, as soluções técnicas escolhidas, as condições excepcionalmente favoráveis de que o proponente dispõe para o fornecimento dos produtos ou a originalidade do projecto do proponente.

Caso os documentos relativos ao concurso prevejam a adjudicação do contrato pelo preço mais baixo, a entidade adjudicante deve comunicar à Comissão a rejeição das propostas consideradas demasiado baixas.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Na adjudicação de contratos públicos pelas entidades adjudicantes referidas no anexo I e, na medida em que tenham sido introduzidas rectificações, alterações ou emendas no referido anexo, pelas entidades

▼B

que lhes tiverem sucedido, os Estados-membros aplicarão, nas suas relações, condições tão favoráveis como as estabelecidas para países terceiros em aplicação do acordo GATT, especialmente as referidas nos artigos V e VI do referido acordo, relativas aos concursos limitados, à informação e à análise. Para este fim, os Estados-membros devem consultar-se sobre as medidas a tomar em aplicação do acordo, no âmbito do Comité consultivo para os contratos de direito público.

▼M1*Artigo 29.º*

1. A Comissão analisará a aplicação da presente directiva, em consulta com o Comité Consultivo dos Contratos Públicos, e apresentará, se for caso disso, novas propostas ao Conselho destinadas, em especial, a harmonizar as medidas tomadas pelos Estados-membros para execução da presente directiva.

2. A Comissão voltará a analisar a presente directiva, bem como quaisquer novas medidas que venham a ser adoptadas nos termos do n.º 1, tendo em consideração os resultados das novas negociações previstas no n.º 7 do artigo XXIV do acordo relativo à contratação pública, celebrado no âmbito das negociações multilaterais «Uruguay Round» ⁽¹⁾, a seguir denominado «acordo», e apresentará ao Conselho, se necessário, propostas adequadas.

3. Em função das rectificações, alterações ou emendas introduzidas, a Comissão procederá à actualização do anexo I de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 32.º e assegurará a publicação da respectiva versão actualizada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

▼B*Artigo 30.º*

A contagem dos prazos fixados na presente directiva é feita em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de Junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos ⁽²⁾.

▼M1*Artigo 31.º*

1. Para permitir uma apreciação dos resultados da aplicação da presente directiva, os Estados-membros enviarão à Comissão, o mais tardar, até 31 de Outubro de 1996, e, relativamente às entidades adjudicantes não enumeradas no anexo I, até 31 de Outubro de 1997, e, posteriormente, o mais tardar até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativo aos contratos de fornecimento adjudicados pelas entidades adjudicantes.

2. Esse relatório estatístico deve indicar, pelo menos:

a) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no anexo I:

- o valor global estimado dos contratos adjudicados abaixo do limiar por cada entidade adjudicante,
- o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar por cada entidade adjudicante, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de produto de acordo com a nomenclatura referida no n.º 1 do artigo 9.º e nacionalidade do fornecedor a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados de acordo com o disposto no artigo 6.º, com indicação do número e valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros;

⁽¹⁾ Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do «Uruguay Round» (1986/1994) (JO L 336 de 23. 12. 1994, p. 1).

⁽²⁾ JO n.º L 124 de 8. 6. 1971, p. 1.

▼M1

- b) No caso das demais entidades adjudicantes abrangidas pela presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar, discriminados, nos termos do artigo 6.º, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de produto de acordo com a nomenclatura referida no n.º 1 do artigo 9.º e por nacionalidade do fornecedor a quem foi adjudicado o contrato, especificando o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado-membro e a países terceiros;
 - c) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no anexo I, o número e valor total dos contratos adjudicados por cada entidade adjudicante ao abrigo das derrogações ao acordo; no caso das demais entidades adjudicantes abrangidas pela presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o valor total dos contratos adjudicados ao abrigo das derrogações ao acordo;
 - d) Quaisquer outras informações estatísticas, a determinar de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 32.º, exigidas nos termos do acordo.
3. A Comissão determinará, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 32.º, a natureza das informações estatísticas exigidas nos termos da presente directiva.

▼B*Artigo 32.º*

1. A Comissão é assistida pelo Comité consultivo para os contratos de direito público, instituído pela Decisão 71/306/CEE.
2. Quando é feita referência ao processo previsto no presente número, o representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.
Esse parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.
A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.
3. Por iniciativa da Comissão ou a pedido de um Estado-membro, o comité examinará todas as questões relativas à aplicação da presente directiva.

Artigo 33.º

É revogada a Directiva 77/62/CEE ⁽¹⁾, sem prejuízo das obrigações dos Estados-membros relativas aos prazos de transposição e de aplicação indicados no anexo V.

As referências feitas às directivas revogadas devem entender-se como sendo feitas à presente directiva e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo VI.

Artigo 34.º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao disposto na presente directiva o mais tardar em 14 de Junho de 1994. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

⁽¹⁾ Incluindo as disposições que alteram a referida directiva, nomeadamente:

- Directiva 80/767/CEE (JO n.º L 215 de 18. 8. 1980, p. 1),
- Directiva 88/295/CEE (JO n.º L 127 de 20. 5. 1988, p. 1),
- n.º 1 do artigo 35.º da Directiva 90/531/CEE (JO n.º L 297 de 29. 10. 1990, p. 1),
- n.º 1 do artigo 42.º da Directiva 92/50/CEE (JO n.º L 209 de 24. 7. 1992, p. 1).

▼B

Sempre que os Estados-membros adoptem tais disposições, estas farão referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão os textos das disposições essenciais de direito interno adoptadas para execução da presente directiva.

Artigo 35.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

▼ **M1***ANEXO I*▼ **A2****A. LISTA DAS ENTIDADES ADJUDICANTES SUJEITAS AO ACORDO
DA OMC SOBRE CONTRATOS PÚBLICOS**▼ **M1****BÉLGICA****A. — L'État Fédéral:**

- Services du Premier ministre
- Ministère des affaires économiques
- Ministère des affaires étrangères, du commerce extérieur et de la coopération au développement
- Ministère de l'agriculture
- Ministère des classes moyennes
- Ministère des communications et de l'infrastructure
- Ministère de la défense nationale ⁽¹⁾
- Ministère de l'emploi et du travail
- Ministère des finances
- Ministère de l'intérieur et de la fonction publique
- Ministère de la justice
- Ministère de la santé publique et de l'environnement
- la Poste ⁽²⁾
- la Régie des bâtiments
- le Fonds des routes

B. — L'Office national de sécurité sociale

- L'Institut national d'assurances sociales pour travailleurs indépendants
- L'Institut national d'assurance maladie-invalidité
- L'Office national des pensions
- La Caisse auxiliaire d'assurance maladie-invalidité
- Le Fonds des maladies professionnelles
- L'Office national de l'emploi

⁽¹⁾ Material não bélico constante do anexo II.

⁽²⁾ Actividades postais abrangidas pela lei de 24 de Dezembro 1993.

▼ **M1**

DINAMARCA

1. Folketinget	— Rigsrevisionen
2. Statsministeriet	
3. Udenrigsministeriet	— 2 departementer
4. Arbejdsministeriet	— 5 styrelser og institutioner
5. Boligministeriet	— 7 styrelser og institutioner
6. Erhvervsministeriet	— 7 styrelser og institutioner
7. Finansministeriet	— 3 styrelser og institutioner
8. Forskningsministeriet	— 1 styrelse
9. Forsvarsministeriet ⁽¹⁾	— adskillige institutioner
10. Indenrigsministeriet	— 2 styrelser
11. Justitsministeriet	— 2 direktorater og adskillige politimyndigheder og domstole
12. Kirkeministeriet	— 10 stiftøvrigheder
13. Kulturministeriet	— 3 institutioner samt adskillige statsejede museer og højere uddannelsesinstitutioner
14. Landbrugs- og fiskeriministeriet	— 23 direktorater og institutioner
15. Miljø- og energiministeriet	— 6 styrelser og Forsøgsanlægget Risø
16. Skatteministeriet	— 1 styrelse
17. Socialministeriet	— 4 styrelser og institutioner
18. Sundhedsministeriet	— Adskillige institutioner inklusive Statens Seruminstitut
19. Trafikministeriet	— 12 styrelser og institutioner
20. Undervisningsministeriet	— 6 direktorater samt 12 universiteter og andre højere læreanstalter
21. Økonomiministeriet	— Danmarks statistik

⁽¹⁾ De i bilag II indeholdte ikke-krigslignende materialer.

▼ **M1**

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Lista das entidades centrais de aquisição

1. Auswärtiges Amt
2. Bundesministerium für Arbeit und Sozialordnung
3. Bundesministerium für Bildung und Wissenschaft
4. Bundesministerium für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten
5. Bundesministerium der Finanzen
6. Bundesministerium für Forschung und Technologie
7. Bundesministerium des Innern (nur zivile Güter)
8. Bundesministerium für Gesundheit
9. Bundesministerium für Frauen und Jugend
10. Bundesministerium für Familie und Senioren
11. Bundesministerium der Justiz
12. Bundesministerium für Raumordnung, Bauwesen und Städtebau
13. Bundesministerium für Post und Telekommunikation ⁽¹⁾
14. Bundesministerium für Wirtschaft
15. Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit
16. Bundesministerium der Verteidigung ⁽¹⁾
17. Bundesministerium für Umwelt, Naturschutz und Reaktorsicherheit
18. Bundesministerium für Verkehr

Nota

De acordo com as disposições nacionais existentes, as entidades constantes da presente lista devem, segundo processos especiais, adjudicar contratos a certos grupos, a fim de eliminar as dificuldades causadas pela última guerra.

⁽¹⁾ Mit Ausnahme von Telekommunikationsausrüstung.

▼M1

ESPAÑA

Lista das entidades

1. Ministerio de Asuntos Exteriores
2. Ministerio de Justicia
3. Ministerio de Defensa ⁽¹⁾
4. Ministerio de Economía y Hacienda
5. Ministerio del Interior
6. Ministerio de Obras Públicas, Transportes y Medio Ambiente
7. Ministerio de Educación y Ciencia
8. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social
9. Ministerio de Industria y Energía
10. Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
11. Ministerio de la Presidencia
12. Ministerio para las Administraciones Públicas
13. Ministerio de Cultura
14. Ministerio de Comercio y Turismo
15. Ministerio de Sanidad y Consumo
16. Ministerio de Asuntos Sociales

⁽¹⁾ Material que no sea de guerra incluido en el Anexo II.

▼ **M1**

FRANÇA

1. Principais entidades de aquisição*A. Budget général*

- Services du Premier ministre
- Ministère des affaires sociales, de la santé et de la ville
- Ministère de l'intérieur et de l'aménagement du territoire
- Ministère de la justice
- Ministère de la défense
- Ministère des affaires étrangères
- Ministère de l'éducation nationale
- Ministère de l'économie
- Ministère de l'industrie, des postes et télécommunications et du commerce extérieur
- Ministère de l'équipement, des transports et du tourisme
- Ministère des entreprises et du développement économique, chargé des petites et moyennes entreprises et du commerce et de l'artisanat
- Ministère du travail, de l'emploi et de la formation professionnelle
- Ministère de la culture et de la francophonie
- Ministère du budget
- Ministère de l'agriculture et de la pêche
- Ministère de l'enseignement supérieur et de la recherche
- Ministère de l'environnement
- Ministère de la fonction publique
- Ministère du logement
- Ministère de la coopération
- Ministère des départements et territoires d'outre-mer
- Ministère de la jeunesse et des sports
- Ministère de la communication
- Ministère des anciens combattants et victimes de guerre

B. Budget annexe

- On peut notamment signaler:
- Imprimerie nationale

C. Comptes spéciaux du Trésor

- On peut notamment signaler:
- Fonds forestier national
 - Soutien financier de l'industrie cinématographique et de l'industrie des programmes audiovisuels
 - Fonds national d'aménagement foncier et d'urbanisme
 - Caisse autonome de la reconstruction

2. Entidades públicas nacionais de carácter administrativo

- Académie de France à Rome
- Académie de marine
- Académie des sciences d'outre-mer
- Agence centrale des organismes de sécurité sociale (ACOSS)
- Agences financières de bassins
- Agence nationale pour l'amélioration des conditions de travail (ANACT)
- Agence nationale pour l'amélioration de l'habitat (ANAH)
- Agence nationale pour l'emploi (ANPE)
- Agence nationale pour l'indemnisation des français d'outre-mer (ANIFOM)
- Assemblée permanente des chambres d'agriculture (APCA)
- Bibliothèque nationale
- Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg
- Bureau d'études des postes et télécommunications d'outre-mer (BEPTOM)
- Caisse des dépôts et consignations
- Caisse nationale des allocations familiales (CNAF)
- Caisse nationale d'assurance maladie des travailleurs salariés (CNAM)

▼M1

- Caisse nationale d'assurance-vieillesse des travailleurs salariés (CNAVTS)
- Caisse nationale des autoroutes (CNA)
- Caisse nationale militaire de sécurité sociale (CNMSS)
- Caisse nationale des monuments historiques et des sites
- Caisse nationale des télécommunications ⁽¹⁾
- Caisse de garantie du logement social
- Casa de Velasquez
- Centre d'enseignement zootechnique de Rambouillet
- Centre d'études du milieu et de pédagogie appliquée du ministère de l'agriculture
- Centre d'études supérieures de sécurité sociale
- Centres de formation professionnelle agricole
- Centre national d'art et de culture Georges Pompidou
- Centre national de la cinématographie française
- Centre national d'études et de formation pour l'enfance inadaptée
- Centre national d'études et d'expérimentation du machinisme agricole, du génie rural, des eaux et des forêts
- Centre national et de formation pour l'adaptation scolaire et l'éducation spécialisée (CNEFASES)
- Centre national de formation et de perfectionnement des professeurs d'enseignement ménager agricole
- Centre national des lettres
- Centre national de documentation pédagogique
- Centre national des œuvres universitaires et scolaires (CNOUS)
- Centre national d'ophtalmologie des Quinze-Vingts
- Centre national de préparation au professorat de travaux manuels éducatifs et d'enseignement ménager
- Centre national de promotion rurale de Marmilhat
- Centre national de la recherche scientifique (CNRS)
- Centre régional d'éducation populaire d'Ile-de-France
- Centres d'éducation populaire et de sport (CREPS)
- Centres régionaux des œuvres universitaires (CROUS)
- Centres régionaux de la propriété forestière
- Centre de sécurité sociale des travailleurs migrants
- Chancelleries des universités
- Collège de France
- Commission des opérations de bourse
- Conseil supérieur de la pêche
- Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres
- Conservatoire national des arts et métiers
- Conservatoire national supérieur de musique
- Conservatoire national supérieur d'art dramatique
- Domaine de Pompadour
- École centrale — Lyon
- École centrale des arts et manufactures
- École française d'archéologie d'Athènes
- École française d'Extrême-Orient
- École française de Rome
- École des hautes études en sciences sociales
- École nationale d'administration
- École nationale de l'aviation civile (ENAC)
- École nationale des Chartes
- École nationale d'équitation
- École nationale du génie rural des eaux et des forêts (ENGREF)
- Écoles nationales d'ingénieurs
- École nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires
- Écoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles
- École nationale des ingénieurs des travaux ruraux et des techniques sanitaires
- École nationale des ingénieurs des travaux des eaux et forêts (ENITEF)

⁽¹⁾ Postes seulement.

▼ **M1**

- École nationale de la magistrature
- Écoles nationales de la marine marchande
- École nationale de la santé publique (ENSP)
- École nationale de ski et d'alpinisme
- École nationale supérieure agronomique — Montpellier
- École nationale supérieure agronomique — Rennes
- École nationale supérieure des arts décoratifs
- École nationale supérieure des arts et industries — Strasbourg
- École nationale supérieure des arts et industries textiles — Roubaix
- Écoles nationales supérieures d'arts et métiers
- École nationale supérieure des beaux-arts
- École nationale supérieure des bibliothécaires
- École nationale supérieure de céramique industrielle
- École nationale supérieure de l'électronique et de ses applications (ENSEA)
- École nationale supérieure d'horticulture
- École nationale supérieure des industries agricoles alimentaires
- École nationale supérieure du paysage (rattachée à l'école nationale supérieure d'horticulture)
- École nationale supérieure des sciences agronomiques appliquées (ENSSA)
- Écoles nationales vétérinaires
- École nationale de voile
- Écoles normales d'instituteurs et d'institutrices
- Écoles normales nationales d'apprentissage
- Écoles normales supérieures
- École polytechnique
- École technique professionnelle agricole et forestière de Meymac (Corrèze)
- École de sylviculture — Croigny (Aube)
- École de viticulture et d'œnologie de la Tour Blanche (Gironde)
- École de viticulture — Avize (Marne)
- Établissement national de convalescents de Saint-Maurice
- Établissement national des invalides de la marine (ENIM)
- Établissement national de bienfaisance Koenigs-Wazter
- Fondation Carnegie
- Fondation Singer-Polignac
- Fonds d'action sociale pour les travailleurs immigrés et leurs familles
- Hôpital-hospice national Dufresne-Sommeiller
- Institut de l'élevage et de médecine vétérinaire des pays tropicaux (IEMVPT)
- Institut français d'archéologie orientale du Caire
- Institut géographique national
- Institut industriel du Nord
- Institut international d'administration publique (IIAP)
- Institut national agronomique de Paris-Grignon
- Institut national des appellations d'origine des vins et eaux-de-vie (INAOVEV)
- Institut national d'astronomie et de géophysique (INAG)
- Institut national de la consommation (INC)
- Institut national d'éducation populaire (INEP)
- Institut national d'études démographiques (INED)
- Institut national des jeunes aveugles — Paris
- Institut national des jeunes sourds — Bordeaux
- Institut national des jeunes sourds — Chambéry
- Institut national des jeunes sourds — Metz
- Institut national des jeunes sourds — Paris
- Institut national de physique nucléaire et de physique des particules (I.N2.P3)
- Institut national de promotion supérieure agricole
- Institut national de la propriété industrielle
- Institut national de la recherche agronomique (INRA)
- Institut national de recherche pédagogique (INRP)
- Institut national de la santé et de la recherche médicale (INSERM)
- Institut national des sports

▼M1

- Instituts nationaux polytechniques
- Instituts nationaux des sciences appliquées
- Institut national supérieur de chimie industrielle de Rouen
- Institut national de recherche en informatique et en automatique (INRIA)
- Institut national de recherche sur les transports et leur sécurité (INRETS)
- Instituts régionaux d'administration
- Institut supérieur des matériaux et de la construction mécanique de Saint-Ouen
- Musée de l'armée
- Musée Gustave Moreau
- Musée de la marine
- Musée national J.-J. Henner
- Musée national de la Légion d'honneur
- Musée de la poste
- Muséum national d'histoire naturelle
- Musée Auguste-Rodin
- Observatoire de Paris
- Office de coopération et d'accueil universitaire
- Office français de protection des réfugiés et apatrides
- Office national des anciens combattants
- Office national de la chasse
- Office national d'information sur les enseignements et les professions (ONISEP)
- Office national d'immigration (ONI)
- Institut français de recherche scientifique pour le développement en coopération (ORSTOM)
- Office universitaire et culturel français pour l'Algérie
- Palais de la découverte
- Parcs nationaux
- Réunion des musées nationaux
- Syndicat des transports parisiens
- Thermes nationaux — Aix-les-Bains
- Universités

3. Outros organismos públicos nacionais

- Union des groupements d'achats publics (UGAP)

▼ **M1**

GRÉCIA

Lista das entidades

1. Ministry of National Economy
2. Ministry of Education and Religion
3. Ministry of Commerce
4. Ministry of Industry, Energy and Technology
5. Ministry of Merchant Marine
6. Ministry to the Prime Minister
7. Ministry of the Aegean
8. Ministry of Foreign Affairs
9. Ministry of Justice
10. Ministry of the Interior
11. Ministry of Labour
12. Ministry of Culture and Sciences
13. Ministry of Environment, Planning and Public Works
14. Ministry of Finance
15. Ministry of Transport and Communications
16. Ministry of Health and Social Security
17. Ministry of Macedonia and Thrace
18. Army General Staff
19. Navy General Staff
20. Airforce General Staff
21. Ministry of Agriculture
22. General Secretariat for Press and Information
23. General Secretariat for Youth
24. General State Laboratory
25. General Secretariat for Further Education
26. General Secretariat of Equality
27. General Secretariat for Social Security
28. General Secretariat for Greeks Living Abroad
29. General Secretariat for Industry
30. General Secretariat for Research and Technology
31. General Secretariat for Sports
32. General Secretariat for Public Works
33. National Statistical Service
34. National Welfare Organisation
35. Workers' Housing Organisation
36. National Printing Office
37. Greek Atomic Energy Commission
38. Greek Highway Fund
39. University of Athens
40. University of the Aegean
41. University of Thessaloniki
42. University of Thrace
43. University of Ioannina
44. University of Patras
45. Polytechnic School of Crete
46. Sivitanidios Technical School
47. University of Macedonia
48. Eginitio Hospital
49. Areteio Hospital
50. National Centre of Public Administration
51. Hellenic Post (EL. TA.)

▼ **M1**

- 52. Public Material Management Organisation
- 53. Farmers' Insurance Organisation
- 54. School Building Organisation

▼M1

IRLANDA

1. Principais entidades de aquisição

Office of Public Works

2. Outras entidades

- President's Establishment
- Houses of the Oireachtas (Parliament)
- Department of the Taoiseach (Prime Minister)
- Office of the Tanaiste (Deputy Prime Minister)
- Central Statistics Office
- Department of Arts, Culture and the Gaeltacht
- National Gallery of Ireland
- Department of Finance
- State Laboratory
- Office of the Comptroller and Auditor General
- Office of the Attorney General
- Office of the Director of Public Prosecutions
- Valuation Office
- Civil Service Commission
- Office of the Ombudsman
- Office of the Revenue Commissioners
- Department of Justice
- Commissioners of Charitable Donations and Bequests for Ireland
- Department of the Environment
- Department of Education
- Department of the Marine
- Department of Agriculture, Food and Forestry
- Department of Enterprise and Employment
- Department of Trade and Tourism
- Department of Defence ⁽¹⁾
- Department of Foreign Affairs
- Department of Social Welfare
- Department of Health
- Department of Transport, Energy and Communications

⁽¹⁾ Non-warlike materials contained in Annex II.

▼M1

ITÁLIA

1. Ministry of the Treasury ⁽¹⁾
2. Ministry of Finance ⁽²⁾
3. Ministry of Justice
4. Ministry of Foreign Affairs
5. Ministry of Education
6. Ministry of the Interior
7. Ministry of Public Works
8. Ministry for Co-ordination (International Relations and EC Agricultural Policies)
9. Ministry of Industry, Trade and Craft Trades
10. Ministry of Employment and Social Security
11. Ministry of Health
12. Ministry of Cultural Affairs and the Environment
13. Ministry of Defence ⁽¹⁾
14. Budget and Economic Planning Ministry
15. Ministry of Foreign Trade
16. Ministry of Posts and Telecommunications ⁽³⁾
17. Ministry of the Environment
18. Ministry of University and Scientific and Technological Research

⁽¹⁾ Ente centrale d'acquisto per la maggior parte degli altri ministeri ed enti.

⁽²⁾ Esclusi gli acquisti effettuati dal monopolio dei sali e tabacchi.

⁽³⁾ Soltanto i servizi postali.

▼M1

LUXEMBURGO

1. Ministère d'État: Service central des imprimés et des fournitures de l'État
2. Ministère de l'agriculture: Administration des services techniques de l'agriculture
3. Ministère de l'éducation nationale: lycées d'enseignement secondaire et d'enseignement secondaire technique
4. Ministère de la famille et de la solidarité sociale: maisons de retraite
5. Ministère de la force publique: Armée ⁽¹⁾ — Gendarmerie — Police
6. Ministère de la justice: établissements pénitentiaires
7. Ministère de la santé publique: Hôpital neuropsychiatrique
8. Ministère des travaux publics: Bâtiments publics — Ponts et Chaussées
9. Ministère des Communications: Centre informatique de l'État
10. Ministère de l'environnement: Commissariat général à la Protection des Eaux

⁽¹⁾ Matériel non de guerre contenu à l'annexe II.

▼M1

PAÍSES BAIXOS

Lista das entidades**Ministérios e organismos do Governo local**

1. Ministry of General Affairs — Ministerie van Algemene Zaken
 - Advisory Council on Government Policy — Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid
 - National Information Office — Rijksvoorlichtingsdienst
2. Ministry of the Interior — Ministerie van Binnenlandse Zaken
 - Government Personnel Information System Service — Dienst Informatievoorziening Overheidspersoneel
 - Redundancy Payment and Benefits Agency — Dienst Uitvoering Ontslaguitkeringsregelingen
 - Public Servants Medical Expenses Agency — Dienst Ziektekostenvoorziening Overheidspersoneel
 - RPD Advisory Service — RPD Advies
 - Central Archives and Interdepartmental Text Processing — CAS/ITW
3. Ministry of Foreign Affairs + Directorate-General for Development Cooperation of the Ministry of Foreign Affairs — Ministerie van Buitenlandse Zaken + Ministerie voor Ontwikkelingssamenwerking
4. Ministry of Defence — Ministerie van Defensie ⁽¹⁾
 - Directorate of material Royal Netherlands Navy — Directie materieel Koninklijke Marine
 - Directorate of material Royal Netherlands Army — Directie materieel Koninklijke Landmacht
 - Directorate of material Royal Netherlands Air Force — Directie materieel Koninklijke Luchtmacht
5. Ministry of Economic Affairs — Ministerie van Economische Zaken
 - Economic Investigation Agency — Economische Controledienst
 - Central Plan Bureau — Centraal Planbureau
 - Netherlands Central Bureau of Statistics — Centraal Bureau voor de Statistiek
 - Senter — Senter
 - Industrial Property Office — Bureau voor de Industriële Eigendom
 - Central Licensing Office for Import and Export — Centrale Dienst voor de In- en Uitvoer
 - State Supervision of Mines — Staatstoezicht op de Mijnen
 - Geological Survey of the Netherlands — Rijks Geologische Dienst
6. Ministry of Finance — Ministerie van Financiën
 - State Property Department — Dienst der Domeinen
 - Directorates of the State Tax Department — Directies der Rijksbelastingen
 - State Tax Department/Fiscal Intelligence and Information Department — Belastingdienst/FIOD
 - State Tax Department/Computer Centre — Belastingdienst/Automatiseringscentrum
 - State Tax Department/Training — Belastingdienst/Opleidingen
7. Ministry of Justice — Ministerie van Justitie
 - Education and Training Organization, Directorate General for the Protection of Young People and the care of Offenders — Opleidings- en vormingsorganisatie Directoraat-Generaal Jeugdbescherming en Delinquentenzorg
 - Child Care and Protection Board — Raden voor de Kinderbescherming in de provincies
 - State Institutions for Child care and Protection — Rijksinrichtingen voor de Kinderbescherming in de provincies
 - Prisons — Penitentiaire inrichtingen in de provincie
 - State Institutions for Persons Placed under Hospital Order — Rijksinrichtingen voor TBS-verpleging in de provincies
 - Internal Facilities Service of the Directorate for Young Offenders and Young Peoples Institute — Dienst Facilitaire Zaken van de Directie Delinquentenzorg en Jeugdinrichtingen

⁽¹⁾ Niet voor oorlogsdoeleinden bestemd materiaal vermeld in bijlage II.

▼M1

- Legal Aid Department — Dienst Gerechtelijke Ondersteuning in de arrondissementen
 - Central Collection Office for the Courts — Centraal Ontvangstkantoor der Gerechten
 - Central Debt Collection Agency of the Ministry of Justice — Centraal Justitie Incassobureau
 - National Criminal Investigation Department — Rijksrecherche
 - Forensic Laboratory — Gerechtelijk Laboratorium
 - National Police Services Force — Korps Landelijke Politiediensten
 - District offices of the Immigration and Naturalisation Service — Districtskantoren Immigratie- en Naturalisatiedienst
8. Ministry of Agriculture, Nature Management and Fisheries — Ministerie van Landbouw, Natuurbeheer en Visserij
- National Forest Service — Staatsbosbeheer
 - Agricultural Research Service — Dienst Landbouwkundig Onderzoek
 - Agricultural Extension Service — Dienst Landbouwvoorlichting
 - Land Development Service — Landinrichtingsdienst
 - National Inspection Service for Animals and Animal Protection — Rijksdienst voor de Keuring van Vee en Vlees
 - Plant Protection Service — Plantenziektenkundige Dienst
 - General Inspection Service — Algemene Inspectiedienst
 - National Fisheries Research Institute — Rijksinstituut voor Visserijonderzoek
 - Government Institute for Quality Control of Agricultural Products — Rijkskwaliteit Instituut voor Land- en Tuinbouwprodukten
 - National Institute for Nature Management — Instituut voor Bos- en Natuuronderzoek
 - Game Fund — Jachtfonds
9. Ministry of Education and Science — Ministerie van Onderwijs en Wetenschappen
- Royal Library — Koninklijke Bibliotheek
 - Institute for Netherlands History — Instituut voor Nederlandse Geschiedenis
 - Netherlands State Institute for War Documentation — Rijksinstituut voor Oorlogsdocumentatie
 - Institute for Educational Research — Instituut voor Onderzoek van het Onderwijs
 - National Institute for Curriculum Development — Instituut voor de Leerplan Ontwikkeling
10. Ministry of Social Affairs and Employment — Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid
- Wages Inspection Service — Loontechnische dienst
 - Inspectorate for Social Affairs and Employment — Inspectie en Informatie Sociale Zaken en Werkgelegenheid
 - National Social Assistance Consultancies Services — Rijksconsulenten-chappen Sociale Zekerheid
 - Steam Equipment Supervision Service — Dienst voor het Stoomwezen
 - Conscientious Objectors Employment Department — Tewerkstelling erkend gewetensbezwaarden militaire dienst
 - Directorate for Equal Opportunities — Directie Emancipatie
11. Ministry of Transport, Public Works and Water Management — Ministerie van Verkeer en Waterstaat
- Directorate-General for Transport — Directoraat-Generaal Vervoer
 - Directorate-General for Public Works and Water Management — Directoraat-Generaal Rijkswaterstaat
 - Directorate-General for Civil Aviation — Directoraat-Generaal Rijksluchtvaartdienst
 - Telecommunications and Post Department — Hoofddirectie Telecommunicatie en Post
 - Regional Offices of the Directorates-General and General Management, Inland Waterway Navigation Service — De regionale organisatie van de directoraten-generaal en de hoofddirectie Vaarwegmarkeringsdienst
12. Ministry of Housing, Physical Planning and Environment — Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer
- Directorate-General for Environment Management — Directoraat-Generaal Milieubeheer

▼ **M1**

- Directorate-General for Public Housing — Directoraat-Generaal van de Volkshuisvesting
 - Government Buildings Agency — Rijksgebouwendienst
 - National Physical Planning Agency — Rijksplanologische Dienst
13. Ministry of Welfare, Health and Cultural Affairs — Ministerie van Welzijn, Volksgezondheid en Cultuur
- Social and Cultural Planning Office — Sociaal en Cultureel Planbureau
 - Inspectorate for Child and Youth Care and Protection Services — Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming
 - Medical Inspectorate of Health Care — Inspecties van het Staatstoezicht op de Volksgezondheid
 - Cultural Castle Council — Rijksdienst Kastelenbeheer
 - National Archives Department — Rijksarchiefdienst
 - Department for the Conservation of Historic Buildings and Sites — Rijksdienst voor de Monumentenzorg
 - National Institute of Public Health and Environmental Protection — Rijksinstituut voor Milieuhygiëne
 - National Archeological Field Survey Commission — Rijksdienst voor het Oudheidkundig Bodemonderzoek
 - Netherlands Office for Fine Arts — Rijksdienst Beeldende Kunst
14. Cabinet for Netherlands Antillean and Aruban Affairs — Kabinet voor Nederlands-Antilliaanse en Arubaanse zaken
15. Higher Colleges of State — Hogere Colleges van Staat
16. Council of State — Raad van State
17. Netherlands Court of Audit — Algemene Rekenkamer
18. National Ombudsman — Nationale Ombudsman

▼M1

ÁUSTRIA

1. Bundeskanzleramt — Amtswirtschaftsstelle
2. Bundesministerium für auswärtige Angelegenheiten
3. Bundesministerium für Gesundheit und Konsumentenschutz
4. Bundesministerium für Finanzen
 - (a) Amtswirtschaftsstelle
 - (b) Abteilung VI/5 (EDV-Beschaffung des Bundesministeriums für Finanzen und des Bundesrechenamtes)
 - (c) Abteilung III/1 (Beschaffung von technischen Geräten, Einrichtungen und Sachgütern für die Zollwache)
5. Bundesministerium für Jugend und Familie — Amtswirtschaftsstelle
6. Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
7. Bundesministerium für Inneres
 - (a) Abteilung I/5 (Amtswirtschaftsstelle)
 - (b) EDV-Zentrum (Beschaffung von elektronischen Datenverarbeitungssystemen (Hardware))
 - (c) Abteilung II/3 (Beschaffung von technischen Geräten und Einrichtungen für die Bundespolizei)
 - (d) Abteilung I/6 (Beschaffung von Sachgütern (mit Ausnahme der von der Abteilung II/3 zu beschaffenden Sachgüter) für die Bundespolizei)
 - (e) Abteilung IV/8 (Beschaffung von Fluggeräten)
8. Bundesministerium für Justiz — Amtswirtschaftsstelle
9. Bundesministerium für Landesverteidigung ⁽¹⁾
10. Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft
11. Bundesministerium für Arbeit und Soziales — Amtswirtschaftsstelle
12. Bundesministerium für Unterricht und kulturelle Angelegenheiten
13. Bundesministerium für öffentliche Wirtschaft und Verkehr
14. Bundesministerium für Wissenschaft, Forschung und Kunst
15. Österreichisches Statistisches Zentralamt
16. Österreichische Staatsdruckerei
17. Bundesamt für Eich- und Vermessungswesen
18. Bundesversuchs- und Forschungsanstalt-Arsenal (BVFA)
19. Bundesstaatliche Prothesenwerkstätten
20. Austro Control GmbH — Österreichische Gesellschaft für Zivilluftfahrt mit beschränkter Haftung
21. Bundesprüfanstalt für Kraftfahrzeuge
22. Generaldirektion für die Post- und Telegraphenverwaltung (nur Postwesen)
23. Bundesministerium für Umwelt — Amtswirtschaftsstelle

⁽¹⁾ Material außer Kriegsmaterial gemäß Anhang II.

▼ **M1**

PORTUGAL

Prime Minister's Office

Legal Centre

Centre for Studies and Training (Local Government)

Government Computer Network Management Centre

National Council for Civil Defense Planning

Permanent Council for Industrial Conciliation

Department for Vocational and Advanced Training

Ministerial Department with special responsibility for Macao

Ministerial Department responsible for Community Service by Conscientious Objectors

Institute for Youth

National Administration Institute

Secretariat General, Prime Minister's Office

Secretariat for Administrative Modernization

Social Services, Prime Minister's Office

Ministry of Home Affairs

Directorate-General for Roads

Ministerial Department responsible for Studies and Planning

Civilian administrations

Customs Police

Republican National Guard

Police

Secretariat General

Technical Secretariat for Electoral Matters

Customs and Immigration Department

Intelligence and Security Department

National Fire Service

Ministry of Agriculture

Control Agency for Community Aid to Olive Oil Production

Regional Directorate for Agriculture (Beira Interior)

Regional Directorate for Agriculture (Beira Litoral)

Regional Directorate for Agriculture (Entre Douro e Minho)

Regional Directorate for Agriculture (Trás-os-Montes)

Regional Directorate for Agriculture (Alentejo)

Regional Directorate for Agriculture (Algarve)

Regional Directorate for Agriculture (Ribatejo e Oeste)

General Inspectorate and Audit Office (Management Audits)

Viticulture Institute

National Agricultural Research Institute

Institute for the Regulation and Guidance of Agricultural Markets

Institute for Agricultural Structures and Rural Development

Institute for Protection of Agri-Food Production

Institute for Forests

Institute for Agricultural Markets and Agri-Foods Industry

Secretariat General

IFADAP (Financial Institute for the Development of Agriculture and Fishing) ⁽¹⁾INGA (National Agricultural Intervention and Guarantee Institute) ⁽¹⁾⁽¹⁾ Authority under joint Ministry of Trade and Tourism and Ministry of Finance control.

▼ **M1***Ministry of the Environment and Natural Resources*

Directorate-General for Environment
 Institute for Environmental Promotion
 Institute for the Consumer
 Institute for Meteorology
 Secretariat General
 Institute for Natural Conservancy
 Ministerial Department for the Improvement of the Estoril Coast
 Regional Directorates for Environment and Natural Resources
 Water Institute

Ministry of Trade and Tourism

Commission responsible for the Application of Economic Penalties
 Directorate-General for Competition and Prices
 Directorate-General for Inspection (Economic Affairs)
 Directorate-General for Tourism
 Directorate-General for Trade
 Tourism Fund
 Ministerial Department responsible for Community Affairs
 ICEP (Portuguese Foreign Trade Institute)
 General Inspectorate for Gambling
 National Institute for Training in Tourism
 Regional Tourist Boards
 Secretariat General
 ENATUR (National Tourism Enterprise) — Public enterprise ⁽¹⁾

Ministry of Defence ⁽²⁾

National Security Authority
 National Council for Emergency Civil Planning
 Directorate-General for Armaments and Defence Equipments
 Directorate-General for Infrastructure
 Directorate-General for Personnel
 Directorate-General for National Defence Policy
 Secretariat General

Office of the Chief of Staff of the Armed Forces ⁽²⁾

Administrative Council of the Office of the Chief of Staff of the Armed Forces
 Commission of Maintenance of NATO Infrastructure
 Executive Commission of NATO Infrastructure
 Social Works of the Armed Forces

Office of the Chief of Staff, Air Force ⁽²⁾

Air Force Logistics and Administrative Commando
 General Workshop for Aeronautical Equipment

Office of the Chief of Staff, Army ⁽²⁾

Logistics Department
 Directorate for Army Engineering
 Directorate for Army Communications
 Service Directorate for Fortifications and Army Works
 Service Directorate for the Army Physical Education
 Service Directorate Responsible for the Army Computer

⁽¹⁾ Authority under joint Ministry of Trade and Tourism and Ministry of Finance control.

⁽²⁾ Material não bélico constante do anexo II.

▼ **M1**

Service Directorate for Intendancy
 Service Directorate for Equipment
 Service Directorate for Health
 Directorate for Transports
 Main Army Hospital
 General Workshop of Uniforms and Equipment
 General Workshop of Engineering Equipment
 Bakery
 Army Laboratory for Chemical and Pharmaceutical Products

Office of the Chief of Staff, Navy ⁽¹⁾
 Directorate for Naval Facilities
 Directorate-General for Naval Equipment
 Directorate for Instruction and Training
 Directorate of the Service of Naval Health
 The Navy Hospital
 Directorate for Supplies
 Directorate for Transport
 Directorate of the Service of Maintenance
 Armed Computer Service
 Continent Naval Commando
 Açores Naval Commando
 Madeira Naval Commando
 Commando of Lisbon Naval Station
 Army Centre for Physical Education
 Administrative Council of Central Navy Administration
 Naval War Height Institute
 Directorate-General for the Navy
 Directorate-General for Lighthouses and School for Lighthouse Keepers
 The Hydrographic Institute
 Vasco da Gama Aquarium
 The Alfeite Arsenal

Ministry of Education
 Secretariat General
 Department for Planning and Financial Management
 Department for Higher Education
 Department for Secondary Education
 Department for Basic Education
 Department for Educational Resources Management
 General Inspectorate of Education
 Bureau for the Launching and Coordination of the School Year
 Regional Directorate for Education (Norte)
 Regional Directorate for Education (Centro)
 Regional Directorate for Education (Lisboa)
 Regional Directorate for Education (Alentejo)
 Regional Directorate for Education (Algarve)
 Camões Institute
 Institute for Innovation in Education António Aurélio da Costa Ferreira
 Institute for Sports
 Department of European Affairs
 Ministry of Education Press

⁽¹⁾ Material não bélico constante do anexo II.

▼ **M1***Ministry of Employment and Social Security*

National Insurance and Occupational Health Fund

Institute for Development and Inspection of Labour Conditions

Social Welfare Funds

Casa Pia de Lisboa ⁽¹⁾

National Centre for Pensions

Regional Social Security Centres

Commission on Equal Opportunity and Rights for Women

Statistics Department

Studies and Planning Department

Department of International Relations and Social Security Agreements

European Social Fund Department

Department of European Affairs and External Relations

Directorate-General for Social Works

Directorate-General for the Family

Directorate-General for Technical Support to Management

Directorate-General for Employment and Vocational Training

Directorate-General for Social Security Schemes

Social Security Financial Stabilization Fund

General Inspectorate for Social Security

Social Security Financial Management Institute

Employment and Vocational Training Institute

National Institute for Workers' Leisure Time

Secretariat General

National Secretariat for Rehabilitation

Social Services

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ⁽¹⁾*Ministry of Finance*

ADSE (Directorate-General for the Protection of Civil Servants)

Legal Affairs Office

Directorate-General for Public Administration

Directorate-General for Public Accounts and General Budget Supervision

Directorate-General for the State Loans Board

Directorate-General for the Customs Service

Directorate-General for Taxation

Directorate-General for State Assets

Directorate-General for the Treasury

Ministerial Department responsible for Economic Studies

Ministerial Department responsible for European Affairs

GAFEEP (Ministerial Department responsible for Studies on the Funding of the State and Public Enterprises)

General Inspectorate for Finance

Institute for Information Technology

State Loans Board

Secretariat General

SOFE (Social Services of the Ministry of Finance)

Ministry of Industry and Energy

Regional Delegation for Industry and Energy (Lisboa e Vale do Tejo)

Regional Delegation for Industry and Energy (Alentejo)

⁽¹⁾ Authority under joint control of the Ministry of Employment and Social Security and the Ministry of Health Control.

▼ **M1**

Regional Delegation for Industry and Energy (Algarve)
 Regional Delegation for Industry and Energy (Centro)
 Regional Delegation for Industry and Energy (Norte)
 Directorate-General for Industry
 Directorate-General for Energy
 Geological and Mining Institute
 Ministerial Department responsible for Studies and Planning
 Ministerial Department responsible for Oil Exploration and Production
 Ministerial Department responsible for Community Affairs
 National Industrial Property Institute
 Portuguese Institute for Quality
 INETI (National Institute for Industrial Engineering and Technology)
 Secretariat General
 PEDIP Manager's Department
 Legal Affairs Office
 Commission for Emergency Industrial Planning
 Commission for Emergency Energy Planning
 IAPMEI (Institute for Support of Small and Medium-sized Enterprises and Investments)

Ministry of Justice

Centre for Legal Studies
 Social Action and Observation Centres
 The High Council of the Judiciary (Conselho Superior de Magistratura)
 Central Registry
 Directorate-General for Registers and Other Official Documents
 Directorate-General for Computerized Services
 Directorate-General for Legal Services
 Directorate-General for the Prison Service
 Directorate-General for the Protection and Care of Minors Prison Establishments
 Ministerial Department responsible for European Law
 Ministerial Department responsible for Documentation and Comparative Law
 Ministerial Department responsible for Studies and Planning
 Ministerial Department responsible for Financial Management
 Ministerial Department responsible for Planning and Coordinating Drug Control
 São João de Deus Prison Hospital
 Corpus Christi Institute
 Guarda Institute
 Institute for the Rehabilitation of Offenders
 São Domingos de Benfica Institute
 National Police and Forensic Science Institute
 Navarro Paiva Institute
 Padre António Oliveira Institute
 São Fiel Institute
 São José Institute
 Vila Fernando Institute
 Criminology Institutes
 Forensic Medicine Institutes
 Criminal Investigation Department
 Secretariat General
 Social Services

Ministry of Public Works, Transport and Communications

Council for Public and Private Works Markets
 Directorate-General for Civil Aviation

▼ **M1**

Directorate-General for National Buildings and Monuments
 Directorate-General for Road and Rail Transport
 Ministerial Department responsible for River Crossings (Tagus)
 Ministerial Department for Investment Coordination
 Ministerial Department responsible for the Lisbon Railway Junction
 Ministerial Department responsible for the Oporto Railway Junction
 Ministerial Department responsible for Navigation on the Douro
 Ministerial Department responsible for the European Communities
 General Inspectorate for Public Works, Transport and Communications
 Independent Executive for Roads
 National Civil Engineering Laboratory
 Social Works Department of the Ministry of Public Works, Transport and Communications
 Secretariat General
 Institute for Management and Sales of State Housing
 CTT — Post & Telecommunications of Portugal SA ⁽¹⁾

Ministry of Foreign Affairs

Directorate-General for Consular Affairs and for Financial Administration
 Directorate-General for the European Communities
 Directorate-General for Cooperation
 Institute for Portuguese Emigrants and Portuguese Communities Abroad
 Institute for Economic Cooperation
 Secretariat General

Ministry of Territorial Planning and Management

Academy of Science
 Legal Affairs Office
 National Centre for Geographical Data
 Regional Coordination Committee (Centro)
 Regional Coordination Committee (Lisboa e Vale do Tejo)
 Regional Coordination Committee (Alentejo)
 Regional Coordination Committee (Algarve)
 Regional Coordination Committee (Norte)
 Central Planning Department
 Ministerial Department for European Issues and External Relations
 Directorate-General for Local Government
 Directorate-General for Regional Development
 Directorate-General for Town and Country Planning
 Ministerial Department responsible for Coordination of the Alqueva Project
 General Inspectorate for Territorial Administration
 National Statistical Institute
 António Sérgio Cooperative Institute
 Institute for Scientific and Tropical Research
 Geographical and Land Register Institute
 National Scientific and Technological Research Board
 Secretariat General

Ministry of the Sea

Directorate-General for Fishing
 Directorate-General for Ports, Navigation and Maritime Transport
 Portuguese Institute for Maritime Exploration

⁽¹⁾ Unicamente serviços postais.

▼ **M1**

Maritime Administration for North, Centre & South
 National Institute for Port Pilotage
 Institute for Port Labour
 Port Administration of Douro and Leixões
 Port Administration of Lisboa
 Port Administration of Setúbal and Sesimbra
 Port Administration of Sines
 Independent Executive for Ports
 Infante D. Henrique Nautical School
 Portuguese Fishing School and School of Sailing and Marine Craft
 Secretariat General

Ministry of Health

Regional Health Administrations
 Health Centres
 Mental Health Centres
 Histocompatibility Centres
 Regional Alcoholism Centres
 Department for Studies and Health Planning
 Health Human Resource Department
 Directorate-General for Health
 Directorate-General for Health Installations & Equipment
 National Institute for Chemistry and Medicament
 Supporting Centres for Drug Addicts
 Institute for Computer and Financial Management of Health Services
 Infirmary Technical Schools
 Health Service Technical Colleges
 Central Hospitals
 District Hospitals
 General Inspectorate of Health
 National Institute of Emergency Care
 Dr. Ricardo Jorge National Health Institute
 Dr. Jacinto de Magalhães Institute of Genetic Medicine
 Dr. Gama Pinto Institute of Ophthalmology
 Portuguese Blood institute
 General Practitioners Institutes
 Secretariat General
 Service for Prevention and Treatment of Drug Dependence
 Social Services, Ministry of Health

▼ **M1**

FINLÂNDIA

Lista das entidades adjudicantes:

Oikeuskanslerinvirasto	Office of the Chancellor of Justice
Kauppa- ja teollisuusministeriö	Ministry of Trade and Industry
Kuluttajavirasto	National Consumer Administration
Elintarvikevirasto	National Food Administration
Kilpailuvirasto	Office of Free Competition
Kilpailuneuvosto	Council of Free Competition
Kuluttaja-asiamiehen toimisto	Office of the Consumer Ombudsman
Kuluttajavalituslautakunta	Consumer Complaint Board
Patentti- ja rekisterihallitus	National Board of Patents and Registration
Liikenneministeriö	Ministry of Transport and Communications
Telehallintokeskus	Telecommunications Administration Centre
Maa- ja metsätalousministeriö	Ministry of Agriculture and Forestry
Maanmittauslaitos	National Land Survey of Finland
Oikeusministeriö	Ministry of Justice
Tietosuojavaltuutetun toimisto	The Office of the Data Protection Ombudsman
Tuomioistuinlaitos	Courts of Law
— Korkein oikeus	
— Korkein hallinto-oikeus	
— Hovioikeudet	
— Käräjäoikeudet	
— Läänioikeudet	
— Markkinatuomioistuim	
— Työtuomioistuin	
— Vakuutuslaitos	
— Vesioikeudet	
Vankienhoitolaitos	Prison Administration
Opetusministeriö	Ministry of Education
Opetushallitus	National Board of Education
Valtion elokuvataarkastamo	National Office of Film Censorship
Puolustusministeriö	Ministry of Defence
Puolustusvoimat (1)	Defence Forces
Sisäasiainministeriö	Ministry of the Interior
Väestörekisterikeskus	Population Register Centre
Keskusrikospoliisi	Central Criminal Police
Liikkuva poliisi	Mobile Police
Rajavartiolaitys (1)	Frontier Guard
Sosiaali- ja terveysministeriö	Ministry of Social Affairs and Health
Työttömyysturvalautakunta	Unemployment Appeal Board

▼ **M1**

Tarkastuslautakunta	Appeal Tribunal
Lääkelaitos	National Agency for Medicines
Terveysturvakeskus	National Board of Medicolegal Affairs
Tapaturmavirasto	State Accident Office
Säteilyturvakeskus	Finnish Centre for Radiation and Nuclear Safety
Valtion turvapaikan hakijoiden vastaanottokeskukset	Reception Centres for Asylum Seekers
 Työministeriö	 Ministry of Labour
Valtakunnansovittelijain toimisto	National Conciliators' Office
Työneuvosto	Labour Council
 Ulkoasiainministeriö	 Ministry for Foreign Affairs
 Valtiovarainministeriö	 Ministry of Finance
Valtiontalouden tarkastusvirasto	State Economy Controller's Office
Valtiokonttori	State Treasury Office
Valtion työmarkkinailaitos Vero- hallinto	
Tullihallinto	
Valtion vakuusrahasto	
 Ympäristöministeriö	 Ministry of Environment
Vesi- ja ympäristöhallitus	National Board of Waters and Environment

(¹) Liitteeseen II sisältyvät muut kuin sotatarvikkeet.

▼M1

SUÉCIA

Lista das entidades adjudicantes:

A

Akademien för de fria konsterna	Royal Academy of Fine Arts
Allmänna advokatbyråerna (28)	Public Law-Service Offices (28)
Allmänna reklamationsnämnden	National Board for Consumer Complaints
Arbetskyddsstyrelsen	National Board of Occupational Safety and Health
Arbetsdomstolen	Labour Court
Arbetsgivarverk, statens	National Agency for Government Employers
Arbetslivscentrum	Centre for Working Life
Arbetslivsfonden	Working Lives Fund
Arbetsmarknadsstyrelsen	National Labour Market Board
Arbetsmiljöfonden	Work Environment Fund
Arbetsmiljöinstitutet	National Institute of Occupational Health
Arbetsmiljönämnd, statens	Board of Occupational Safety and Health for Government Employees
Arkitekturmuseet	Museum of Architecture
Arkivet för ljud och bild	National Archive of Recorded Sound and Moving Images
Arrendenämnder (12)	Regional Tenancies Tribunals (12)

B

Barnmiljörådet	National Child Environment Council
Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens	Swedish Council on Technology Assessment in Health Care
Beredningen för internationell tekniskt-ekonomiskt samarbete	Agency for International Technical and Economic Co-operation
Besvärnämnden för rättshjälp	Legal Aid Appeals Commission
Biblioteket, Kungl.	Royal Library
Biografbyrå, statens	National Board of Film Censors
Biografiskt lexikon, svenskt	Dictionary of Swedish Biography
Bokföringsnämnden	Swedish Accounting Standards Board
Bostadsdomstolen	Housing Appeal Court
Bostadskreditnämnd, statens (BKN)	National Housing Credit Guarantee Board
Boverket	National Housing Board
Brottsförebyggande rådet	National Council for Crime Prevention
Brottsskadenämnden	Criminal Injuries Compensation Board

C

Centrala försöksdjursnämnden	Central Committee for Laboratory Animals
Centrala studiestödsnämnden	National Board of Student Aid
Centralnämnden för fastighetsdata	Central Board for Real-Estate Data

D

Datainspektionen	Data Inspection Board
Departementen	Ministries (Government Departments)
Domstolsverket	National Courts Administration

E

Elsäkerhetsverket	National Electrical Safety Board
Expertgruppen för forskning om regional utveckling	Expert Group on Regional Studies

▼M1

Exportkreditnämnden	Export Credits Guarantee Board
F	
Fideikommissnämnden	Entailed Estates Council
Finansinspektionen	Financial Supervisory Authority
Fiskeriverket	National Board of Fisheries
Flygtekniska försöksanstalten	Aeronautical Research Institute
Folkhälsoinstitutet	National Institute of Public Health
Forskningsrådsnämnden	Council for Planning and Co-ordination of Research
Fortifikationsförvaltningen ⁽¹⁾	Fortifications Administration
Frivårdens behandlingscentral	Probation Treatment Centre
Förlikningsmannaexpedition, statens	National Conciliators' Office
Försvarets civilförvaltning ⁽¹⁾	Civil Administration of the Defence Forces
Försvarets datacenter ⁽¹⁾	Defence Data-Processing Centre
Försvarets forskningsanstalt ⁽¹⁾	National Defence Research Establishment
Försvarets förvaltningsskola ⁽¹⁾	Defence Forces' Administration School
Försvarets materielverk ⁽¹⁾	Defence Material Administration
Försvarets radioanstalt ⁽¹⁾	National Defence Radio Institute
Försvarets sjukvårdsstyrelse ⁽¹⁾	Medical Board of the Defence Forces
Försvarshistoriska museer, statens ⁽¹⁾	Swedish Museums of Military History
Försvarshögskolan ⁽¹⁾	National Defence College
Försäkringskassorna	Social Insurance Offices
Försäkringsdomstolarna	Social Insurance Courts
Försäkringsöverdomstolen	Supreme Social Insurance Court
G	
Geologiska undersökning, Sveriges	Geological Survey of Sweden
Geotekniska institut, statens	Geotechnical Institute
Glesbygdsmyndigheten	National Rural Area Development Authority
Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations- och reklamutbildning	Graphic Institute and the Graduate School of Communications
H	
Handelsflottans kultur- och fritidsråd	Swedish Government Seamen's Service
Handelsflottans pensionsanstalt	Merchant Pensions Institute
Handikappråd, statens	National Council for the Disabled
Haverikommission, statens	Board of Accident Investigation
Hovrätterna (6)	Courts of Appeal (6)
Humanistisk-samhällsvetenskapliga forskningsrådet	Council for Research in the Humanities and Social Sciences
Hyresnämnder (12)	Regional Rent Tribunals (12)
Häktena (30)	Remand Prisons (30)
Hälso- och sjukvårdens ansvarsnämnd	Committee on Medical Responsibility
Högsta domstolen	Supreme Court
I	
Inskrivningsmyndigheten för företag-sintekningar	Register Authority for Floating Charges
Institut för byggnadsforskning, statens	Council for Building Research
Institut för psykosocial miljömedicin, statens	National Institute for Psycho-Social Factors and Health
Institutet för rymdfysik	Swedish Institute of Space Physics
Invandrarverk, statens	Swedish Immigration Board

▼ **M1****J**

Jordbruksverk, statens		Swedish Board of Agriculture
Justitiekanslern		Office of the Chancellor of Justice
Jämställdhetsombudsmannen jämställdhetsdelegationen	och	Office of the Equal Opportunities Ombudsman and the Equal Opportu- nities Commission

K

Kabelnämnden/Närradionämnden		Swedish Cable Authority/Swedish Community Radio Authority
Kammarkollegiet		National Judicial Board of Public Lands and Funds
Kammarrätterna (4)		Administrative Courts of Appeal (4)
Kemikalieinspektionen		National Chemicals Inspectorate
Kommerskollegium		National Board of Trade
Koncessionsnämnden för miljö-skydd		National Franchise Board for Environ- ment Protection
Konjunkturinstitutet		National Institute of Economic Research
Konkurrensverket		Swedish Competition Authority
Konstfackskolan		College of Arts, Crafts and Design
Konsthögskolan		College of Fine Arts
Konstmuseer, statens		National Art Museums
Konstnärsnämnden		Arts Grants Committee
Konstråd, statens		National Art Council
Konsumentverket		National Board for Consumer Policies
Krigsarkivet ⁽¹⁾		Armed Forces Archives
Kriminaltekniska laboratorium, statens		National Laboratory of Forensic Science
Kriminalvårdens regionkanslier (7)		Correctional Region Offices (7)
Kriminalvårdsanstalterna (78)		National/Local Institutions (78)
Kriminalvårdsnämnden		National Paroles Board
Kriminalvårdsstyrelsen		National Prison and Probation Admi- nistration
Kronofogdemyndigheterna (24)		Enforcement Services (24)
Kulturråd, statens		National Council for Cultural Affairs
Kustbevakningen ⁽¹⁾		Swedish Coast Guard
Kärnkraftinspektion, statens		Nuclear-Power Inspectorate

L

Lantmäteriverk, statens		Central Office of the National Land Survey
Livrustkammaren/Skoklosters /Hallwylska museet	slott/	Royal Armoury
Livsmedelsverk, statens		National Food Administration
Lotterinämnden		Gaming Board
Läkemedelsverket		Medical Products Agency
Läns- och distriktsåklagarmyndighe- terna		County Public Prosecution Authority and District Prosecution Authority
Länsarbetsnämnderna (24)		County Labour Boards (24)
Länsrätterna (25)		County Administrative Courts (25)
Länsstyrelserna (24)		County Administrative Boards (24)
Löne- och pensionsverk, statens		National Government Employee Sala- ries and Pensions Board

M

Marknadsdomstolen		Market Court
Maskinprovningar, statens		National Machinery Testing Institute
Medicinska forskningsrådet		Medical Research Council
Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges		Swedish Meteorological and Hydrolo- gical Institute

▼M1

Militärhögskolan ⁽¹⁾	Armed Forces Staff and War College
Musiksamlingar, statens	Swedish National Collections of Music

N

Naturhistoriska riksmuseet	Museum of Natural History
Naturvetenskapliga forskningsrådet	Natural Science Research Council
Naturvårdsverk, statens	National Environmental Protection Agency
Nordiska Afrikainstitutet	Scandinavian Institute of African Studies
Nordiska hälsovårdshögskolan	Nordic School of Public Health
Nordiska institutet för samhällsplanering	Nordic Institute for Studies in Urban and Regional Planning
Nordiska museet, stiftelsen	Nordic Museum
Nordiska rådets svenska delegation	Swedish Delegation of the Nordic Council
Notarienämnden	Recorders Committee
Nämnden för internationella adoptionsfrågor	National Board for Intra Country Adoptions
Nämnden för offentlig upphandling	National Board for Public Procurement
Nämnden för statens gruvegendom	State Mining Property Commission
Nämnden för statliga förnyelsefonder	National Fund for Administrative Development and Training for Government Employees
Nämnden för utställning av nutida svensk konst i utlandet	Swedish National Committee for Contemporary Art Exhibitions Abroad
Närings- och teknikutvecklingsverket	National Board for Industrial and Technical Development

O

Ombudsmannen mot etnisk diskriminering och nämnden mot etnisk diskriminering	Office of the Ethnic Discrimination Ombudsman/Advisory Committee on Questions Concerning Ethnic Discrimination
--	--

P

Patentbesvärsrätten	Court of Patent Appeals
Patent- och registreringsverket	Patents and Registration Office
Person- och adressregisternämnd, statens	Co-ordinated Population and Address Register
Polarforskningssekretariatet	Swedish Polar Research Secretariat
Presstödsnämnden	Press Subsidies Council
Psykologisk-pedagogiska bibliotek, statens	National Library for Psychology and Education

R

Radionämnden	Broadcasting Commission
Regeringskansliets förvaltningskontor	Central Services Office for the Ministries
Regeringsrätten	Supreme Administrative Court
Riksantikvarieämbetet och statens historiska museer	Central Board of National Antiquities and National Historical Museums
Riksarkivet	National Archives
Riksbanken	Bank of Sweden
Riksdagens förvaltningskontor	Administration Department of the Swedish Parliament
Riksdagens ombudsmän, JO	The Parliamentary Ombudsmen
Riksdagens revisorer	The Parliamentary Auditors
Riksförsäkringsverket	National Social Insurance Board
Riksgäldskontoret	National Debt Office
Rikspolisstyrelsen	National Police Board

▼M1

Riksrevisionsverket	National Audit Bureau
Riksskatteverket	National Tax Board
Riksutställningar, Stiftelsen	Travelling Exhibitions Service
Riksåklagaren	Office of the Prosecutor-General
Rymdstyrelsen	National Space Board
Råd för byggnadsforskning, statens	Council for Building Research
Rådet för grundläggande högskoleutbildning	Council for Renewal of Undergraduate Education
Räddningsverk, statens	National Rescue Services Board
Rättshjälpsnämnden	Regional Legal-aid Commission
Rättsmedicinalverket	National Board of Forensic Medicine
S	
Sameskolstyrelsen och sameskolor	Sami (Lapp) School Board and Sami (Lapp) Schools
Sjöfartsverket	National Maritime Administration
Sjöhistoriska museer, statens	National Maritime Museums
Skattemyndigheterna (24)	Local Tax Offices (24)
Skogs- och jordbrukets forskningsråd	Swedish Council for Forestry and Agricultural Research
Skogsstyrelsen	National Board of Forestry
Skolverk, statens	National Agency for Education
Smittskyddsinstitutet	Swedish Institute for Infectious Disease Control
Socialstyrelsen	National Board of Health and Welfare
Socialvetenskapliga forskningsrådet	Swedish Council for Social Research
Sprängämnesinspektionen	National Inspectorate of Explosives and Flammables
Statistiska centralbyrån	Statistics Sweden
Statskontoret	Agency for Administrative Development
Stiftelsen WHO	Collaborating Centre on International Drug Monitoring
Strålskyddsinstitut, statens	National Institute of Radiation Protection
Styrelsen för internationell utveckling, SIDA	Swedish International Development Authority
Styrelsen för Internationellt Näringslivsbistånd, SWEDECORP	Swedish International Enterprise Development
Styrelsen för psykologiskt försvar ⁽¹⁾	National Board of Psychological Defence
Styrelsen för Sverige bilden	Image Sweden
Styrelsen för teknisk ackreditering	Swedish Board for Technical Accreditation
Styrelsen för u-landsforskning, SAREC	Swedish Agency for Research Cooperation with Developing Countries
Svenska institutet, stiftelsen	Swedish Institute
T	
Talboks- och punktskriftsbiblioteket	Library of Talking Books and Braille Publications
Teknikvetenskapliga forskningsrådet	Swedish Research Council for Engineering Sciences
Tekniska museet, stiftelsen	National Museum of Science and Technology
Tingsrätterna (97)	District and City Courts (97)
Tjänsteförslagsnämnden för domstolsväsendet	Judges Nomination Proposal Committee
Transportforskningsberedningen	Transport Research Board
Transportrådet	Board of Transport
Tullverket	Swedish Board of Customs

▼ **M1**

U

Ungdomsråd, statens	State Youth Council
Universitet och högskolor	Universities and University Colleges
Utlänningsnämnden	Aliens Appeals Board
Utsädeskontroll, statens	National Seed Testing and Certification Institute

V

Vatten- och avloppsnämnd, statens	National Water Supply and Sewage Tribunal
Vattenöverdomstolen	Water Rights Court of Appeal
Verket för högskoleservice (VHS)	National Agency for Higher Education
Veterinärmedicinska anstalt, statens	National Veterinary Institute
Väg- och trafikinstitut, statens	Road and Traffic Research Institute
Värnpliktsverket ⁽¹⁾	Armed Forces' Enrolment Board
Växsortnämnd, statens	National Plant Variety Board

Y

Yrkesinspektionen	Labour Inspectorate
-------------------	---------------------

Å

Åklagarmyndigheterna	Public Prosecution Authorities
----------------------	--------------------------------

Ö

Överbefälhavaren	Supreme Commander of the Armed Forces
Överstyrelsen för civil beredskap	National Board of Civil Emergency Preparedness

⁽¹⁾ Icke-krigsmateriel förtecknas i bilaga II.

▼M1

REINO UNIDO

Cabinet Office

- Chessington Computer Centre
- Civil Service College
- Recruitment and Assessment Service
- Civil Service Occupational Health Service
- Office of Public Services and Science
- Parliamentary Counsel Office
- The Government Centre on Information Systems (CCTA)

Central Office of Information

Charity Commission

Crown Prosecution Service

Crown Estate Commissioners (Vote Expenditure only)

Customs and Excise Department

Department for National Savings

Department for Education

- Higher Education Funding Council for England

Department of Employment

- Employment Appeals Tribunal
- Industrial Tribunals
- Office of Manpower Economics

Department of Health

- Central Council for Education and Training in Social Work
- Dental Practice Board
- English National Board for Nursing, Midwifery and Health Visitors
- National Health Service Authorities and Trusts
- Prescriptions Pricing Authority
- Public Health Laboratory Service Board
- United Kingdom Central Council for Nursing, Midwifery and Health Visiting

Department of National Heritage

- British Library
- British Museum
- Historic Buildings and Monuments Commission for England (English Heritage)
- Imperial War Museum
- Museums and Galleries Commission
- National Gallery
- National Maritime Museum
- National Portrait Gallery
- Natural History Museum
- Royal Commission on Historical Manuscripts
- Royal Commission on Historical Monuments of England
- Royal Fine Art Commission (England)
- Science Museum
- Tate Gallery
- Victoria and Albert Museum
- Wallace Collection

Department of Social Security

- Medical Boards and Examining Medical Officers (War Pensions)
- Regional Medical Service
- Independent Tribunal Service
- Disability Living Allowance Advisory Board
- Occupational Pensions Board

▼ **M1**

- Social Security Advisory Committee
- Department of the Environment
 - Building Research Establishment Agency
 - Commons Commissioners
 - Countryside Commission
 - Valuation Tribunal
 - Rent Assessment Panels
 - Royal Commission on Environmental Pollution
 - The Buying Agency
- Department of the Procurator General and Treasury Solicitor
 - Legal Secretariat to the Law Officers
- Department of Trade and Industry
 - Laboratory of the Government Chemist
 - National Engineering Laboratory
 - National Physical Laboratory
 - National Weights and Measures Laboratory
 - Domestic Coal Consumers' Council
 - Electricity Committees
 - Gas Consumers' Council
 - Central Transport Consultative Committees
 - Monopolies and Mergers Commission
 - Patent Office
- Department of Transport
 - Coastguard Services
 - Transport Research Laboratory
- Export Credits Guarantee Department
- Foreign and Commonwealth Office
 - Wilton Park Conference Centre
- Government Actuary's Department
- Government Communications Headquarters
- Home Office
 - Boundary Commission for England
 - Gaming Board for Great Britain
 - Inspectors of Constabulary
 - Parole Board and Local Review Committees
- House of Commons
- House of Lords
- Inland Revenue, Board of
- Intervention Board for Agricultural Produce
- Lord Chancellor's Department
 - Combined Tax Tribunal
 - Council on Tribunals
 - Immigration Appellate Authorities
 - Immigration Adjudicators
 - Immigration Appeals Tribunal
 - Lands Tribunal
 - Law Commission
 - Legal Aid Fund (England and Wales)
 - Pensions Appeals Tribunals
 - Public Trustee Office
 - Office of the Social Security Commissioners
 - Supreme Court Group (England and Wales)
 - Court of Appeal — Criminal

▼ **M1**

Circuit Offices and Crown, County and Combined Courts (England and Wales)
 Transport Tribunal
 Ministry of Agriculture, Fisheries and Food
 Agricultural Development and Advisory Service
 Agricultural Dwelling House Advisory Committees
 Agricultural Land Tribunals
 Agricultural Wages Board and Committees
 Cattle Breeding Centre
 Plant Variety Rights Office
 Royal Botanic Gardens, Kew
 Ministry of Defence ⁽¹⁾
 Meteorological Office
 Procurement Executive
 National Audit Office
 National Investment Loans Office
 Northern Ireland Court Service
 Coroners Courts
 County Courts
 Court of Appeal and High Court of Justice in Northern Ireland
 Crown Courts
 Enforcement of Judgements Office
 Legal Aid Fund
 Magistrates Court
 Pensions Appeals Tribunals
 Northern Ireland, Department of Agriculture
 Northern Ireland, Department for Economic Development
 Northern Ireland, Department of Education
 Northern Ireland, Department of the Environment
 Northern Ireland, Department of Finance and Personnel
 Northern Ireland, Department of Health and Social Services
 Northern Ireland Office
 Crown Solicitor's Office
 Department of the Director of Public Prosecutions for Northern Ireland
 Northern Ireland Forensic Science Laboratory
 Office of Chief Electoral Officer for Northern Ireland
 Police Authority for Northern Ireland
 Probation Board for Northern Ireland
 State Pathologist Service
 Office of Fair Trading
 Office of Population Censuses and Surveys
 National Health Service Central Register
 Office of the Parliamentary Commissioner for Administration and Health
 Service Commissioners
 Ordnance Survey
 Overseas Development Administration
 Natural Resources Institute
 Paymaster General's Office
 Postal Business of the Post Office
 Privy Council Office
 Public Record Office

⁽¹⁾ Non-warlike materials provided for in Annex II.

▼ **M1**

Registry of Friendly Societies
 Royal Commission on Historical Manuscripts
 Royal Hospital, Chelsea
 Royal Mint
 Scotland, Crown Office and Procurator
 Fiscal Service
 Scotland, Department of the Registers of Scotland
 Scotland, General Register Office
 Scotland, Lord Advocate's Department
 Scotland, Queen's and Lord Treasurer's Remembrancer
 Scottish Courts Administration
 Accountant of Court's Office
 Court of Justiciary
 Court of Session
 Lands Tribunal for Scotland
 Pensions Appeal Tribunals
 Scottish Land Court
 Scottish Law Commission
 Sheriff Courts
 Social Security Commissioners' Office
 The Scottish Office
 Central Services
 Agriculture and Fisheries Department
 Crofters Commission
 Red Deer Commission
 Royal Botanic Garden, Edinburgh
 Industry Department
 Education Department
 National Galleries of Scotland
 National Library of Scotland
 National Museums of Scotland
 Scottish Higher Education Funding Council
 Environment Department
 Rent Assessment Panel and Committees
 Royal Commission on the Ancient and Historical Monuments of Scotland
 Royal Fine Art Commission for Scotland
 Home and Health Departments
 HM Inspectorate of Constabulary
 Local Health Councils
 National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting for Scotland
 Parole Board for Scotland and Local Review Committees
 Scottish Council for Postgraduate Medical Education
 Scottish Crime Squad
 Scottish Criminal Record Office
 Scottish Fire Service Training School
 Scottish Health Service Authorities and Trusts
 Scottish Police College
 Scottish Record Office
 HM Stationery Office (HMSO)
 HM Treasury
 Forward
 Welsh Office
 Royal Commission of Ancient and Historical Monuments in Wales

▼ **M1**

Welsh National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting
Local Government Boundary Commission for Wales
Valuation Tribunals (Wales)
Welsh Higher Education Funding Council
Welsh National Health Service Authorities and Trusts
Welsh Rent Assessment Panels.

▼ **A2****B. LISTA DE OUTRAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS**

REPÚBLICA CHECA

As entidades adjudicantes são as seguintes (lista não exaustiva):

Ministérios e outros organismos administrativos:

Ministerstvo dopravy

Ministerstvo informatiky

Ministerstvo financí

Ministerstvo kultury

Ministerstvo obrany

Ministerstvo pro místní rozvoj

Ministerstvo práce a sociálních věcí

Ministerstvo průmyslu a obchodu

Ministerstvo spravedlnosti

Ministerstvo školství mládeže a tělovýchovy

Ministerstvo vnitra

Ministerstvo zahraničních věcí

Ministerstvo zdravotnictví

Ministerstvo zemědělství

Ministerstvo životního prostředí

Poslanecká sněmovna ČR

Senát ČR

Kancelář prezidenta

Český statistický úřad

Český úřad zeměměřičský a katastrální

Úřad průmyslového vlastnictví

Úřad pro ochranu osobních údajů

Bezpečnostní informační služba — BIS

Národní bezpečnostní úřad

Česká akademie věd

Vězeňská služba

▼ A2

ESTÓNIA

1. Vabariigi Presidendi Kantslei
2. Eesti Vabariigi Riigikogu
3. Eesti Vabariigi Riigikohus
4. Riigikontroll
5. Õiguskantsler
6. Riigikantslei
7. Rahvusrhiiv
8. Haridus- ja Teadusministeerium
9. Justiitsministeerium
10. Kaitseministeerium
11. Keskkonnaministeerium
12. Kultuuriministeerium
13. Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium
14. Põllumajandusministeerium
15. Rahandusministeerium
16. Siseministeerium
17. Sotsiaalministeerium
18. Välisministeerium
19. Keeleinspeksioon
20. Riigiprokuratuur
21. Teabeamet
22. Maa-amet
23. Keskkonnainspeksioon
24. Metsakaitse- ja Metsauuenduskeskus
25. Muinsuskaitseamet
26. Patendiamet
27. Tehnilise Järelevalve Inspeksioon
28. Energiaturu Inspeksioon
29. Tarbijakaitseamet
30. Riigihangete Amet
31. Eesti Patendiraamatukogu
32. Taimetoodangu Inspeksioon
33. Tõuaretusinspeksioon
34. Põllumajanduse Registrite ja Informatsiooni Amet
35. Veterinaar- ja Toiduamet
36. Konkurentsiamet
37. Maksuamet
38. Statistikaamet
39. Tolliamet
40. Proovikoda
41. Kodakondsus- ja Migratsiooniamet
42. Piirivalveamet
43. Politseiamet
44. Kohtueksperitiisi ja Kriminialistika Keskus
45. Keskkriminaalpolitsei
46. Päästeamet
47. Andmekaitse Inspeksioon
48. Ravimiamet
49. Sotsiaalkindlustusamet
50. Tööturuamet
51. Tervishoiuamet
52. Tervisekaitseinspeksioon

▼ A2

- 53. Tööinspeksioon
- 54. Lennuamet
- 55. Maanteeamet
- 56. Sideamet
- 57. Veeteede Amet
- 58. Raudteeamet

▼ A2

CHIPRE

Organismos de direito público (lista não exaustiva):

1. Προεδρία και Προεδρικό Μέγαρο (Presidency and Presidential Palace)
2. Υπουργικό Συμβούλιο (Council of Ministers)
3. Βουλή των Αντιπροσώπων (House of Representatives)
4. Δικαστική Υπηρεσία (Judicial Service)
5. Νομική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Law Office of the Republic)
6. Ελεγκτική Υπηρεσία της Δημοκρατίας (Audit Office of the Republic)
7. Επιτροπή Δημόσιας Υπηρεσίας (Public Service Commission)
8. Επιτροπή Εκπαιδευτικής Υπηρεσίας (Educational Service Commission)
9. Γραφείο Επιτρόπου Διοικήσεως (Office of the Commissioner for Administration (Ombudsman))
10. Επιτροπή Προστασίας Ανταγωνισμού (Commission for the Protection of Competition)
11. Υπουργείο Άμυνας (Ministry of Defence)
12. Υπουργείο Γεωργίας, Φυσικών Πόρων και Περιβάλλοντος (Ministry of Agriculture, Natural Resources and Environment)
13. Τμήμα Γεωργίας (Department of Agriculture)
14. Κτηνιατρικές Υπηρεσίες (Veterinary Services)
15. Τμήμα Δασών (Forest Department)
16. Τμήμα Αναπτύξεως Υδάτων (Water Development Department)
17. Τμήμα Γεωλογικής Επισκόπησης (Geological Survey Department)
18. Μετεωρολογική Υπηρεσία (Meteorological Service)
19. Τμήμα Αναδάσμου (Land Consolidation Department)
20. Υπηρεσία Μεταλλείων (Mines Service)
21. Ινστιτούτο Γεωργικών Ερευνών (Agricultural Research Institute)
22. Τμήμα Αλιείας και Θαλάσσιων Ερευνών (Department of Fisheries and Marine Research)
23. Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministry of Justice and Public Order)
24. Αστυνομία (Police)
25. Πυροσβεστική Υπηρεσία Κύπρου (Cyprus Fire Service)
26. Υπουργείο Εμπορίου, Βιομηχανίας και Τουρισμού (Ministry of Commerce, Industry and Tourism)
27. Τμήμα Συνεργατικής Ανάπτυξης (Cooperative Development Department)
28. Τμήμα Εφόρου Εταιρειών και Επίσημου Παραλήπτη (Department of Registrar of Companies and Official Receiver)
29. Υπουργείο Εργασίας και Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Ministry of Labour and Social Insurance)
30. Τμήμα Εργασίας (Department of Labour)
31. Τμήμα Κοινωνικών Ασφαλίσεων (Department of Social Insurance)
32. Τμήμα Υπηρεσιών Κοινωνικής Ευημερίας (Department of Social Welfare Services)
33. Κέντρο Παραγωγικότητας Κύπρου (Productivity Centre Cyprus)
34. Ανώτερο Ξενοδοχειακό Ινστιτούτο Κύπρου (Higher Hotel Institute Cyprus)
35. Ανώτερο Τεχνολογικό Ινστιτούτο (Higher Technical Institute)
36. Τμήμα Επιθεώρησης Εργασίας (Department of Labour Inspection)
37. Υπουργείο Εσωτερικών (Ministry of the Interior)
38. Επαρχιακές Διοικήσεις (District Administrations)
39. Τμήμα Πολεοδομίας και Οικήσεως (Town Planning and Housing Department)
40. Τμήμα Αρχείου Πληθυσμού και Μεταναστεύσεως (Civil Registry and Migration Department)
41. Τμήμα Κτηματολογίου και Χωρομετρίας (Department of Lands and Surveys)
42. Γραφείο Τύπου και Πληροφοριών (Press and Information Office)

▼ A2

43. Πολιτική Άμυνα (Civil Defence)
44. Υπουργείο Εξωτερικών (Ministry of Foreign Affairs)
45. Υπουργείο Οικονομικών (Ministry of Finance)
46. Γενικό Λογιστήριο της Δημοκρατίας (Treasury of the Republic)
47. Τμήμα Τελωνείου (Department of Customs and Excise)
48. Τμήμα Εσωτερικών Προσόδων (Department of Inland Revenue)
49. Στατιστική Υπηρεσία (Statistical Service)
50. Τμήμα Κρατικών Αγορών και Προμηθειών (Department of Government Purchasing and Supply)
51. Υπηρεσία Δημόσιας Διοίκησης και Προσωπικού (Public Administration and Personnel Service)
52. Κυβερνητικό Τυπογραφείο (Government Printing Office)
53. Τμήμα Υπηρεσιών Πληροφορικής (Department of Information Technology Services)
54. Γραφείο Προγραμματισμού (Planning Bureau)
55. Υπουργείο Παιδείας και Πολιτισμού (Ministry of Education and Culture)
56. Υπουργείο Συγκοινωνιών και Έργων (Ministry of Communications and Works)
57. Τμήμα Ηλεκτρονικών Επικοινωνιών (Department of Electronic Communications)
58. Τμήμα Δημοσίων Έργων (Department of Public Works)
59. Τμήμα Αρχαιοτήτων (Department of Antiquities)
60. Τμήμα Πολιτικής Αεροπορίας (Department of Civil Aviation)
61. Τμήμα Εμπορικής Ναυτιλίας (Department of Merchant Shipping)
62. Τμήμα Ταχυδρομικών Υπηρεσιών (Department of Postal Services)
63. Τμήμα Οδικών Μεταφορών (Department of Road Transport)
64. Τμήμα Ηλεκτρομηχανολογικών Υπηρεσιών (Department of Electrical and Mechanical Services)
65. Υπουργείο Υγείας (Ministry of Health)
66. Φαρμακευτικές Υπηρεσίες (Pharmaceutical Services)
67. Γενικό Χημείο (General Laboratory)
68. Ιατρικές Υπηρεσίες και Υπηρεσίες Δημόσιας Υγείας (Medical and Public Health Services)
69. Οδοντιατρικές Υπηρεσίες (Dental Services)
70. Υπηρεσίες Ψυχικής Υγείας (Mental Health Services)

▼ A2

LETÓNIA

1. Valsts prezidenta kanceleja
2. Saeimas kanceleja
3. Aizsardzības ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
4. Ārlietu ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
5. Ekonomikas ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
6. Finanšu ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
7. Iekšlietu ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
8. Izglītības un zinātnes ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
9. Kultūras ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
10. Labklājības ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
11. Reģionālās attīstības un pašvaldību lietu ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
12. Satiksmes ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
13. Tieslietu ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
14. Veselības ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
15. Vides ministrija un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
16. Zemkopības ministrija un tās pārraudzībā esošās iestādes
17. Īpašu uzdevumu ministrs bērnu un ģimenes lietās un tā pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
18. Īpašu uzdevumu ministrs sabiedrības integrācijas lietās un tā pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
19. Augstākās izglītības padome
20. Eiropas integrācijas birojs
21. Valsts kanceleja un tās pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes
22. Centrālā vēlēšanu komisija
23. Finanšu un kapitāla tirgus komisija
24. Latvijas Banka
25. Nacionālie bruņotie spēki
26. Nacionālā radio un televīzijas padome
27. Sabiedrisko pakalpojumu regulēšanas komisija
28. Satversmes aizsardzības birojs
29. Valsts cilvēktiesību birojs
30. Valsts kontrole
31. Satversmes tiesa
32. Augstākā tiesa
33. Prokuratūra un tās pārraudzībā esošās iestādes
34. Pašvaldību domes (padomes) un to pakļautībā un pārraudzībā esošās iestādes

▼ A2

LITUÂNIA

1. Prezidento kanceliarija
2. Seimo kanceliarija
3. Konstitucinis Teismas
4. Vyriausybės kanceliarija
5. Aplinkos ministerija ir įstaigos prie ministerijos
6. Finansų ministerija ir įstaigos prie ministerijos
7. Krašto apsaugos ministerija ir įstaigos prie ministerijos
8. Kultūros ministerija ir įstaigos prie ministerijos
9. Socialinės apsaugos ir darbo ministerija ir įstaigos prie ministerijos
10. Susisiekimo ministerija ir įstaigos prie ministerijos
11. Sveikatos apsaugos ministerija ir įstaigos prie ministerijos
12. Švietimo ir mokslo ministerija ir įstaigos prie ministerijos
13. Teisingumo ministerija ir įstaigos prie ministerijos
14. Ūkio ministerija ir įstaigos prie ministerijos
15. Užsienio reikalų ministerija ir įstaigos prie ministerijos
16. Vidaus reikalų ministerija ir įstaigos prie ministerijos
17. Žemės ūkio ministerija ir įstaigos prie ministerijos
18. Nacionalinė teismų administracija
19. Lietuvos kariuomenė ir jos padaliniai
20. Generalinė prokuratūra
21. Valstybės kontrolė
22. Lietuvos bankas
23. Specialiųjų tyrimų tarnyba
24. Konkurencijos taryba
25. Lietuvos gyventojų genocido ir rezistencijos tyrimo centras
26. Nacionalinė sveikatos taryba
27. Moterų ir vyrų lygių galimybių kontrolieriaus tarnyba
28. Vaiko teisių apsaugos kontrolieriaus įstaiga
29. Seimo kontrolierių įstaiga
30. Valstybinė lietuvių kalbos komisija
31. Valstybinė paminklosaugos komisija
32. Vertybinių popierių komisija
33. Vyriausioji rinkimų komisija
34. Vyriausioji tarnybinės etikos komisija
35. Etninės kultūros globos taryba
36. Žurnalistų etikos inspektoriaus tarnyba
37. Valstybės saugumo departamentas
38. Valstybinė kainų ir energetikos kontrolės komisija
39. Vyriausioji administracinių ginčų komisija
40. Mokestinių ginčų komisija
41. Valstybinė lošimų priežiūros komisija
42. Lietuvos archyvų departamentas
43. Europos teisės departamentas
44. Europos komitetas
45. Ginklų fondas
46. Lietuvos valstybinis mokslo ir studijų fondas
47. Informacinės visuomenės plėtros komitetas
48. Kūno kultūros ir sporto departamentas
49. Ryšių reguliavimo tarnyba
50. Statistikos departamentas
51. Tautinių mažumų ir išeivijos departamentas
52. Valstybinė atominės energetikos saugos inspekcija

▼ A2

- 53. Valstybinė duomenų apsaugos inspekcija
- 54. Valstybinė maisto ir veterinarijos tarnyba
- 55. Valstybinė ligonių kasa
- 56. Valstybinė tabako ir alkoholio kontrolės tarnyba
- 57. Viešųjų pirkimų tarnyba

▼ A2

HUNGRIA

Belügyminisztérium
Egészségügyi, Szociális és Családügyi Minisztérium
Foglalkoztatáspolitikai és Munkaügyi Minisztérium
Földművelésügyi és Vidékfejlesztési Minisztérium
Gazdasági és Közlekedési Minisztérium
Gyermek-, Ifjúsági és Sportminisztérium
Honvédelmi Minisztérium
Igazságügyi Minisztérium
Informatikai és Hírközlési Minisztérium
Környezetvédelmi és Vízügyi Minisztérium
Külügyminisztérium
Miniszterelnöki Hivatal
Nemzeti Kulturális Örökség Minisztériuma
Oktatási Minisztérium
Pénzügyminisztérium
Miniszterelnökség Közbeszerzési és Gazdasági Igazgatósága

▼ **A2**

MALTA

1. Uffiċċju tal-President
2. Uffiċċju ta' l-Iskrivan tal-Kamra tad-Deputati
3. Uffiċċju tal-Prim Ministru
4. Ministeru għall-Politika Soċjali
5. Ministeru ta' l-Edukazzjoni
6. Ministeru tal-Finanzi
7. Ministeru għar- Riżorsi u Infrastruttura
8. Ministeru għat-Turiżmu
9. Ministeru għat-Trasport u Komunikazzjoni
10. Ministeru għas-Servizzi Ekonomiċi
11. Ministeru għall-Intern u l-Ambjent
12. Ministeru għall-Agrikoltura u Sajd
13. Ministeru għal Għawdex
14. Ministeru għas-Saħħa
15. Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin
16. Ministeru għall-Ġustizzja u Gvern Lokali

▼ A2

POLÓNIA

1. Kancelaria Prezydenta RP
2. Kancelaria Sejmu RP
3. Kancelaria Senatu RP
4. Sąd Najwyższy
5. Naczelny Sąd Administracyjny
6. Trybunał Konstytucyjny
7. Najwyższa Izba Kontroli
8. Biuro Rzecznika Praw Obywatelskich
9. Krajowa Rada Radiofonii i Telewizji
10. Generalny Inspektor Ochrony Danych Osobowych
11. Krajowe Biuro Wyborcze
12. Państwowa Inspekcja Pracy
13. Biuro Rzecznika Praw Dziecka
14. Kancelaria Prezesa Rady Ministrów
15. Ministerstwo Finansów
16. Generalny Inspektorat Informacji Finansowej
17. Ministerstwo Gospodarki Pracy i Polityki Społecznej
18. Urząd Komitetu Integracji Europejskiej
19. Ministerstwo Kultury
20. Komitet Badań Naukowych
21. Ministerstwo Obrony Narodowej
22. Ministerstwo Rolnictwa i Rozwoju Wsi
23. Ministerstwo Skarbu Państwa
24. Ministerstwo Sprawiedliwości
25. Ministerstwo Infrastruktury
26. Ministerstwo Środowiska
27. Ministerstwo Spraw Wewnętrznych i Administracji
28. Ministerstwo Spraw Zagranicznych
29. Ministerstwo Zdrowia
30. Ministerstwo Edukacji Narodowej i Sportu
31. Rządowe Centrum Studiów Strategicznych
32. Urząd Zamówień Publicznych
33. Urząd Regulacji Energetyki
34. Urząd Służby Cywilnej
35. Urząd Ochrony Konkurencji i Konsumentów
36. Urząd do Spraw Kombatantów i Osób Represjonowanych
37. Instytut Pamięci Narodowej- Komisja Ścigania Zbrodni przeciwko Narodowi Polskiemu
38. Urząd Mieszkalnictwa i Rozwoju Miast
39. Główny Urząd Statystyczny
40. Wyższy Urząd Górniczy
41. Urząd Patentowy RP
42. Komisja Nadzoru Ubezpieczeń i Funduszy Emerytalnych
43. Główny Urząd Miar
44. Polski Komitet Normalizacyjny
45. Polskie Centrum Badań i Certyfikacji
46. Polska Akademia Nauk
47. Państwowa Agencja Atomistyki
48. Komisja Papierów Wartościowych i Giełd
49. Generalny Inspektorat Celny
50. Główny Inspektorat Kolejnictwa
51. Kasa Rolniczego Ubezpieczenia Społecznego
52. Zakład Ubezpieczeń Społecznych

▼ A2

- 53. Rządowe Centrum Legislacji
- 54. Urząd Regulacji Telekomunikacji i Poczty
- 55. Agencja Rynku Rolnego
- 56. Agencja Restrukturyzacji i Modernizacji Rolnictwa
- 57. Agencja Własności Rolnej Skarbu Państwa
- 58. Agencja Mienia Wojskowego

▼ A2

ESLOVÉNIA

1. Predsednik Republike Slovenije
2. Državni zbor
3. Državni svet
4. Varuh človekovih pravic
5. Ustavno sodišče
6. Računsko sodišče
7. Državna revizijska komisija
8. Slovenska akademija znanosti in umetnosti
9. Vladne službe
10. Ministrstvo za finance
11. Ministrstvo za notranje zadeve
12. Ministrstvo za zunanje zadeve
13. Ministrstvo za obrambo
14. Ministrstvo za pravosodje
15. Ministrstvo za gospodarstvo
16. Ministrstvo za kmetijstvo, gozdarstvo in prehrano
17. Ministrstvo za promet
18. Ministrstvo za okolje, prostor in energijo
19. Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve
20. Ministrstvo za zdravje
21. Ministrstvo za informacijsko družbo
22. Ministrstvo za šolstvo, znanost in šport
23. Ministrstvo za kulturo
24. Vrhovno sodišče Republike Slovenije
25. Višja sodišča
26. Okrožna sodišča
27. Okrajna sodišča
28. Vrhovno tožilstvo Republike Slovenije
29. Okrožna državna tožilstva
30. Družbeni pravobranilec Republike Slovenije
31. Državno pravobranilstvo Republike Slovenije
32. Upravno sodišče Republike Slovenije
33. Senat za prekrške Republike Slovenije
34. Višje delovno in socialno sodišče v Ljubljani
35. Delovna sodišča
36. Sodniki za prekrške
37. Upravne enote

▼ **A2**

ESLOVÁQUIA

Ministérios e outras autoridades administrativas do Estado (lista não exaustiva):

Kancelária prezidenta Slovenskej republiky

Národná rada Slovenskej republiky

Úrad vlády

Ministerstvo zahraničných vecí

Ministerstvo hospodárstva

Ministerstvo obrany

Ministerstvo vnútra

Ministerstvo financií

Ministerstvo kultúry

Ministerstvo pre správu a privatizáciu národného majetku

Ministerstvo zdravotníctva

Ministerstvo práce, sociálnych vecí a rodiny

Ministerstvo školstva

Ministerstvo spravodlivosti

Ministerstvo životného prostredia

Ministerstvo pôdohospodárstva

Ministerstvo dopravy, pôšt a telekomunikácií

Ministerstvo výstavby a regionálneho rozvoja

Ústavný súd

Najvyšší súd

Generálna prokuratúra

Najvyšší kontrolný úrad

Protimonopolný úrad

Úrad pre verejné obstarávanie

Štatistický úrad

Úrad geodézie, kartografie a katastra

Úrad pre normalizáciu, metrológiu a skúšobníctvo

Telekomunikačný úrad

Úrad priemyselného vlastníctva

Úrad pre štátnu pomoc

Úrad pre finančný trh

Národný bezpečnostný úrad

Poštový úrad

Úrad na ochranu osobných údajov

Kancelária verejného ochrancu práv.



ANEXO II

LISTA DOS PRODUTOS REFERIDOS NO ARTIGO 5.º, RELATIVAMENTE AOS CONTRATOS CELEBRANDOS PELAS AUTORIDADES ADJUDICANTES NO DOMÍNIO DA DEFESA

- Capítulo 25: Sal, enxofre, terras e pedras, gesso, cal e cimentos
- Capítulo 26: Minérios metalúrgicos, escórias e cinzas
- Capítulo 27: Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
com excepção de:
ex 2710: Carburantes especiais
- Capítulo 28: Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioactivos, de metais das terras raras e de isótopos
com excepção de:
ex 2809: Explosivos
ex 2813: Explosivos
ex 2814: Gases lacrimogéneos
ex 2828: Explosivos
ex 2832: Explosivos
ex 2839: Explosivos
ex 2850: Produtos toxicológicos
ex 2851: Produtos toxicológicos
ex 2854: Explosivos
- Capítulo 29: Produtos químicos orgânicos
com excepção de:
ex 2903: Explosivos
ex 2904: Explosivos
ex 2907: Explosivos
ex 2908: Explosivos
ex 2911: Explosivos
ex 2912: Explosivos
ex 2913: Produtos toxicológicos
ex 2914: Produtos toxicológicos
ex 2915: Produtos toxicológicos
ex 2921: Produtos toxicológicos
ex 2922: Produtos toxicológicos
ex 2923: Produtos toxicológicos
ex 2926: Explosivos
ex 2927: Produtos toxicológicos
ex 2929: Explosivos
- Capítulo 30: Produtos farmacêuticos
- Capítulo 31: Adubos
- Capítulo 32: Extractos tanantes e tintórios; taninos e seus derivados; matérias corantes; cores, tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever
- Capítulo 33: Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador e cosméticos, preparados
- Capítulo 34: Sabões, produtos orgânicos tensoactivos, preparados para lexívias, preparados lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos para conservação e limpeza, velas de iluminação e artefactos semelhantes, pastas para modelar e «ceras para a arte dentária»
- Capítulo 35: Matérias albuminóides, colas e enzimas
- Capítulo 37: Produtos para fotografia e cinematografia
- Capítulo 38: Produtos diversos das indústrias químicas
com excepção de:
ex 3819: Produtos toxicológicos
- Capítulo 39: Matérias plásticas artificiais, éteres e éteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias
com excepção de:
ex 3903: Explosivos
- Capítulo 40: Borracha natural, sintética ou artificial e obras de borracha

▼B

com excepção de:

ex 4011: Pneumáticos à prova de bala

Capítulo 41: Peles e couros

Capítulo 42: Obras de couro; artigos de correeiro e de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa

Capítulo 43: Peles em cabelo e respectivas obras; peles em cabelo, artificiais

Capítulo 44: Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

Capítulo 45: Cortiça e obras de cortiça

Capítulo 46: Obras de esteireiro e de cesteiro

Capítulo 47: Matérias-primas para o fabrico de papel

Capítulo 48: Papel e cartão; obras de pasta de celulose (*ouate*), de papel e de cartão

Capítulo 49: Artigos de livraria e produtos das artes gráficas

Capítulo 65: Chapéus e artefactos de uso semelhante e respectivas partes

Capítulo 66: Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, pingalins e respectivas partes

Capítulo 67: Penas e penugem preparadas e respectivas obras; flores artificiais; obras de cabelo

Capítulo 68: Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas

Capítulo 69: Produtos cerâmicos

Capítulo 70: Vidro e suas obras

Capítulo 71: Pérolas naturais, gemas e similares, metais preciosos, metais chapeados de metais preciosos e respectivas obras; joalharia falsa e de fantasia

Capítulo 73: Ferro fundido, ferro macio e aço

Capítulo 74: Cobre

Capítulo 75: Níquel

Capítulo 76: Alumínio

Capítulo 77: Magnésio e berílio (glucínio)

Capítulo 78: Chumbo

Capítulo 79: Zinco

Capítulo 80: Estanho

Capítulo 81: Outros metais comuns

Capítulo 82: Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, de metais comuns

com excepção de:

ex 8205: Ferramentas

ex 8207: Peças de ferramentas

Capítulo 83: Obras diversas de metais comuns

Capítulo 84: Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos

com excepção de:

ex 8406: Motores

ex 8408: Outros propulsores

ex 8445: Máquinas

ex 8453: Máquinas automáticas de tratamento de informação

ex 8455: Peças da posição 8453

ex 8459: Reactores nucleares

Capítulo 85: Máquinas e aparelhos eléctricos e objectivos para usos electrotécnicos

com excepção de:

ex 8513: Telecomunicações

ex 8515: Aparelhos de transmissão

Capítulo 86: Veículos e material para vias férreas; aparelhos de sinalização não eléctricos para vias de comunicação

com excepção de:

ex 8602: Locomotivas blindadas

ex 8603: Outros blindados

ex 8605: Vagões blindados

ex 8606: Vagões-oficinas

▼B

ex 8607: Vagões

Capítulo 87: Automóveis, tractores, velocípedes e outros veículos terrestres

com excepção de:

8708: Carros e veículos blindados

ex 8701: Tractores

ex 8702: Veículos militares

ex 8703: Veículos de desempanagem

ex 8709: Motociclos

ex 8714: Reboques

Capítulo 89: Navegação marítima e fluvial

com excepção de:

8901 A: Navios de guerra

Capítulo 90: Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia e cinematografia, medida, verificação e precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos

com excepção de:

ex 9005: Binóculos

ex 9013: Instrumentos diversos, *laser*

ex 9014: Telémetros

ex 9028: Instrumentos de medida eléctricos ou electrónicos

ex 9011: Microscópios

ex 9017: Instrumentos médicos

ex 9018: Aparelhos de mecanografia

ex 9019: Aparelhos de ortopedia

ex 9020: Aparelhos de raios X

Capítulo 91: Relojoaria

Capítulo 92: Instrumentos de música; aparelhos de registo ou de reprodução de som; aparelhos de registo ou de reprodução de imagens e de som, para televisão; partes e acessórios destes instrumentos e aparelhos

Capítulo 94: Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; artigos de colchoeiro e semelhantes

com excepção de:

ex 9401 A: Cadeiras ou bancos de aeronaves

Capítulo 95: Matérias para talhe ou modelação, preparadas ou em obra

Capítulo 96: Escovas, pincéis e artefactos semelhantes, vassouras, borlas, peneiras e crivos

Capítulo 98: Obras diversas



ANEXO III

DEFINIÇÃO DE DETERMINADAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por:

1. «Especificações técnicas», o conjunto das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos cadernos de encargos que definem as características exigidas de um material, produto ou fornecimento e que permitam caracterizar objectivamente um trabalho, um material, um produto ou um fornecimento de modo a que estes correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina. Essas prescrições técnicas incluem os níveis de qualidade ou de adequação da utilização, a segurança, as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao material, produto ou fornecimento no que respeita ao sistema de garantia de qualidade, à terminologia, aos símbolos, aos ensaios e métodos de ensaio, à embalagem, à marcação e à rotulagem.
2. «Norma», a especificação técnica aprovada por um organismo de actividade normativa reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observação não é, em princípio, obrigatória.
3. «Norma europeia», as normas aprovadas pelo Comité Europeu de Normalização (CEN) ou pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec) como normas europeias (EN) ou documentos de harmonização (HD), em conformidade com as regras comuns destas organizações.
4. «Homologação técnica europeia», a apreciação técnica favorável da aptidão de um produto para ser utilizado, com fundamento no cumprimento dos requisitos essenciais para a construção, segundo as características intrínsecas do produto e as condições estabelecidas de execução e utilização. A homologação europeia é conferida pelo organismo autorizado para esse efeito pelo Estado-membro.
5. «Especificação técnica comum», a especificação técnica elaborada segundo um processo reconhecido pelos Estados-membros na perspectiva de assegurar uma aplicação uniformizada em todos os Estados-membros da Comunidade e que tenha sido publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

▼M1

ANEXO IV

▼ M2
▼ C1**UNIÃO EUROPEIA**

Publicação no suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias

2, rue Mercier, L-2985 Luxemburgo

Fax: (+352) 29 29 44 619, (+352) 29 29 44 623, (+352) 29 29 42 670,

Correio electrónico: mp-ojs@opoce.cec.eu.int Internet: <http://simap.eu.int>**ANÚNCIO DE PRÉ-INFORMAÇÃO**Obras ☐Fornecimentos ☐Serviços ☐

Reservado ao Serviço de Publicações

Data da recepção do anúncio _____

Referência _____

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO ☐ SIM ☐**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISindicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.3) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE ***

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
 Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

Formulário-tipo 2 - PT
1/8

▼ **C1****SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO**

FORNECIMENTOS ☐
SERVIÇOS ☐

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE *

II.2) NOMENCLATURA**II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos	. . . -	-	-	-
complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC)

II.2.3) Categoria de serviços

II.3) NATUREZA E QUANTIDADE OU VALOR DOS BENS OU SERVIÇOS PARA CADA UMA DAS CATEGORIAS DE SERVIÇOS

II.4) DATA PREVISTA DO LANÇAMENTO DO CONCURSO (*se conhecida*)

/ / (*dd/mm/aaaa*)

II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES (*se aplicável*)

II.1) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE *

II.2) NOMENCLATURA**II.2.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos	. . . -	-	-	-
complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ C1

II.2.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/CPC) _____

II.2.3) Categoria de serviços ☐ ☐

II.3) NATUREZA E QUANTIDADE OU VALOR DOS BENS OU SERVIÇOS PARA CADA UMA DAS CATEGORIAS DE SERVIÇOS

II.4) DATA PREVISTA DO LANÇAMENTO DO CONCURSO *(se conhecida)*

// *(dd/mm/aaaa)*

II.5) OUTRAS INFORMAÇÕES *(se aplicável)*

(Para fornecer informações sobre os lotes, utilize o número de exemplares do anexo B necessários)

..... *(Utilizar a presente secção as vezes necessárias)*

▼ C1**SECÇÃO IV: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.1) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE * _____

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☐ SIM ☐

VI.2) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS? *

NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil _____

VI.3) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO // (dd/mm/aaaa)

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ C1**ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

** Informação não indispensável à publicação do anúncio**Formulário-tipo 2 - PT
6/8*

▼ **C1**

ANEXO B
ANÚNCIO DE PRÉ-INFORMAÇÃO/INFORMAÇÃO SOBRE OS LOTES

LOTE N°

1) Nomenclatura**1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos	. . . -	-	-	-
complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC)

2) Natureza e extensão

3) Custo previsto (*sem IVA*): **Moeda:**

4) Datas previstas (*se conhecidas*)

Do lançamento do concurso / / (*dd/mm/aaaa*)

Do início da execução/fornecimento / / (*dd/mm/aaaa*)

5) Data de conclusão (*se conhecida*) / / (*dd/mm/aaaa*)

LOTE N°

1) Nomenclatura**1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos	. . . -	-	-	-
complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

1.2) Outra nomenclatura relevante (NACE/CPA/CPC)

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ C1

2) Natureza e extensão _____

3) Custo previsto (sem IVA): _____ **Moeda:** _____

4) Datas previstas (se conhecidas)

Do lançamento do concurso //_____
(dd/mm/aaaa)

Do início da execução/fornecimento //_____
(dd/mm/aaaa)

5) Data de conclusão (se conhecida) //_____
(dd/mm/aaaa)

..... Utilizar o presente anexo as vezes necessárias

▼ **C1****UNIÃO EUROPEIA**

Publicação no suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias

2, rue Mercier, L-2985 Luxemburgo

Fax: (+352) 29 29 44 619, (+352) 29 29 44 623, (+352) 29 29 42 670,

Correio electrónico: mp-ojs@opoce.cec.eu.int Internet: http://simap.eu.int

ANÚNCIO DE CONCURSOObras ☐Fornecimentos ☐Serviços ☐

Reservado ao Serviço de Publicações

Data da recepção do anúncio _____

Referência _____

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO ☐ SIM ☐**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAISindicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO**indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO**indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A***I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE ***

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
 Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ C1

SECCÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução	☐	Concepção e execução	☐	Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante	☐
----------	--------------------------	----------------------	--------------------------	--	--------------------------

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos (no caso de um contrato de fornecimentos)

Compra	☐	Locação	☐	Locação financeira	☐	Locação-venda	☐	Combinação dos anteriores	☐
--------	--------------------------	---------	--------------------------	--------------------	--------------------------	---------------	--------------------------	---------------------------	--------------------------

II.1.3) Tipo de contrato de servicios (no caso de um contrato de serviços)

Categoria de serviços ☐ ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?* NÃO ☐ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante *

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Código NUTS *

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal				
Objectos complementares				

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO ☐ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para: um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO ☐ SIM ☐

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ C1**II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total** *(incluindo todos os lotes e opções, se aplicável)*

II.2.2) Opções *(se aplicável). Descrição e momento em que podem ser exercidas (se possível)*

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses e/ou em dias a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início e/ou termo (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas** *(se aplicável)*

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam *(se aplicável)*

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços *(se aplicável)*

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

▼ **C1****III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos**

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS**III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?**NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes*

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?NÃO ☐ SIM ☐**SECÇÃO IV: PROCESSOS****IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público	☐	Concurso limitado urgente	☐
Concurso limitado	☐	Processo por negociação urgente	☐
Processo por negociação	☐		

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos? (apenas para processos por negociação e se aplicável)NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares***IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado (se aplicável)**

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto (se aplicável)**IV.1.3.1) Anúncio de pré-informação referente ao mesmo projecto**

Número do anúncio no índice do JO

/S - de // (dd/mm/aaaa)
IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do JO

/S - de // (dd/mm/aaaa)
IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas (se aplicável)Número ou Mínimo / Máximo

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

Formulário-tipo 1 - PT
4/9

▼ **C1****IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO**A) Preço mais baixo ☐

Ou:

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☐B1) os critérios a seguir indicados (*se possível, por ordem decrescente de importância*) ☐

1 _____ 4 _____ 7 _____

2 _____ 5 _____ 8 _____

3 _____ 6 _____ 9 _____

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2) os critérios indicados no caderno de encargos ☐**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO****IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante *** _____**IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais**Data limite de obtenção / / *(dd/mm/aaaa)*Custo (*se aplicável*): _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento _____

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (*consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação*)/ / *(dd/mm/aaaa)* ou dias a contar do envio do anúncioHora (*se aplicável*) _____**IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados** (*nos concursos limitados e nos processos por negociação*)Data prevista / / *(dd/mm/aaaa)***IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação**

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ _____**IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta** (*no caso de um concurso público*)Até / / *(dd/mm/aaaa)* ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas**IV.3.7) Condições de abertura das propostas****IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas** (*se aplicável*)_____
_____**IV.3.7.2) Data, hora e local**Data / / *(dd/mm/aaaa)* Hora _____

Local _____

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

Formulário-tipo 1 - PT
5/9

▼ C1**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO ☐ SIM ☐**VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS**

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS? *NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa , bem como qualquer referência útil* _____

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO // (dd/mm/aaaa)

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ **C1****ANEXO A****1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

▼ **C1****ANEXO B – INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES**Lote n.º **1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

2) Descrição sucinta

3) Extensão ou quantidade

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento (*se aplicável*)Início de execução / / (*dd/mm/aaaa*) / fornecimento / / (*dd/mm/aaaa*)Lote n.º **1) Nomenclatura****1.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

1.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC)

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ C1

2) Descrição sucinta _____

3) Extensão ou quantidade _____

4) Indicações acerca de uma outra data de início de execução/fornecimento *(se aplicável)*

Início de execução / / (dd/mm/aaaa)/fornecimento / / (dd/mm/aaaa)

..... *(Utilizar o presente anexo as vezes necessárias)*

▼ **C1****UNIÃO EUROPEIA**

Publicação no suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias

2, rue Mercier, L-2985 Luxemburgo

Fax: (+352) 29 29 44 619, (+352) 29 29 44 623, (+352) 29 29 42 670,

Correio electrónico: mp-ojs@opoce.cec.eu.int Internet: <http://simap.eu.int>**ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO****DO CONTRATO**Obras ☐Fornecimentos ☐Serviços ☐

Reservado ao Serviço de Publicações

Data da recepção do anúncio _____

Referência _____

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)? NÃO ☐ SIM ☐**SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE *Governo central ☐Instituição Europeia ☐Autoridade regional/local ☐Organismo de direito público ☐Outro ☐

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ **C1****SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO****II.1) TIPO DE CONTRATO**Obras ☐Fornecimentos ☐Serviços ☐Categoria de serviços ☐☐

Está de acordo com a publicação do presente anúncio para as categorias de serviços 17 a 27?

NÃO ☐ SIM ☐**II.2) TRATA-SE DE UM CONTRATO-QUADRO? *** NÃO ☐ SIM ☐**II.3) NOMENCLATURA****II.3.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) ***

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (<i>se aplicável</i>)		
Objecto principal	. . . -	-	-	-
Objectos	. . . -	-	-	-
complementares	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-
	. . . -	-	-	-

II.3.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) _____**II.4) DESIGNAÇÃO DADA AO CONCURSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE ***

II.5) DESCRIÇÃO SUCINTA

II.6) VALOR TOTAL ESTIMADO (*sem IVA*)

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**Concurso público ☐Concurso limitado ☐Processo por negociação
com publicação prévia
de anúncio ☐Concurso limitado
urgente ☐Processo por negociação
urgente ☐Processo por negociação
sem publicação prévia
de anúncio ☐

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

Formulário-tipo 3 - PT
2/7

▼ C1

IV.1.1) Justificação para a utilização do processo por negociação sem publicação prévia de anúncio *ver anexo*

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Preço mais baixo ☐

ou

Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta ☐

_____	_____
_____	_____
_____	_____

▼ **C1****SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO****V.1) ADJUDICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

V.1.1) Nome e endereço do fornecedor, do empreiteiro ou do prestador de serviços a quem o contrato foi atribuído.

CONTRATO n.º _____

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

V.1.2) Informações sobre o preço do contrato ou sobre a proposta mais alta e a mais baixa tomadas em consideração (preço sem IVA)

Preço _____

Ou: proposta mais baixa _____ /proposta mais alta _____

Moeda: _____

V.2) SUBCONTRATAÇÃO

V.2.1) O contrato poderá vir a ser subcontratado? NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o valor e a percentagem do contrato que poderá ser subcontratado

Valor (sem IVA): _____ Moeda: _____ Ou Percentagem _____%

Desconhecido ☐

▼ **C1****V.1) ADJUDICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

V.1.1) Nome e endereço do fornecedor, do empreiteiro ou do prestador de serviços a quem o contrato foi atribuído.

CONTRATO n.º _____

Organismo	À atenção de
Endereço	Código postal
Localidade/Cidade	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço internet (URL)

V.1.2) Informações sobre o preço do contrato ou sobre a proposta mais alta e a mais baixa tomadas em consideração (preço sem IVA)

Preço _____

Ou: proposta mais baixa _____ / proposta mais alta _____

Moeda: _____

V.2) SUBCONTRATAÇÃO

V.2.1) O contrato poderá vir a ser subcontratado? NÃO ☐ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o valor e a percentagem do contrato que poderá ser subcontratado

Valor (sem IVA): _____ Moeda: _____ Ou Percentagem _____%

Desconhecido ☐

..... (Utilizar a presente secção as vezes necessárias)

▼ C1**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS****VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**NÃO ☐ SIM ☐**VI.2) NÚMERO DE REFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO PROCESSO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE ***

VI.3) DATA DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO / / (dd/mm/aaaa)**VI.4) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS** **VI.5) O CONTRATO FOI OBJECTO DE ANÚNCIO PUBLICADO NO JO?**NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, indique a referência - Número do anúncio no índice do JO* / S - de / / (dd/mm/aaaa)**VI.6) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS? ***NÃO ☐ SIM ☐*Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil*

VI.7) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

VI.8) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO / / (dd/mm/aaaa)

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

▼ **C1**

ANEXO
ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

OBRAS ☐
 FORNECIMENTOS ☐
 SERVIÇOS ☐

IV.1.1) Justificação para a utilização do processo por negociação

Os motivos para a utilização do processo por negociação devem estar de acordo com as disposições relevantes das directivas: *Obras: Artigo 7 Dir. 93/37/CEE*

Fornecimentos: Artigo 6 Dir. 93/36/CEE

Serviços: Artigo 11 Dir. 92/50/CEE

IV.1.1.1) Processo por negociação com publicação prévia de anúncio *

- a) Propostas irregulares ou propostas inaceitáveis em resposta a - concurso público ☐
- concurso limitado ☐
- b) Quando a natureza e condicionalismos das obras ou dos serviços não permitam a fixação global do preço ☐
- c) Quando a natureza dos serviços não permitir o estabelecimento das especificações do contrato com uma precisão suficiente para que seja possível adjudicar o contrato mediante concurso público ou limitado ☐
- d) Quando as obras forem realizadas apenas para efeitos de investigação, ensaio ou aperfeiçoamento e não com o objectivo de assegurar uma rentabilidade ou a cobertura dos custos de investigação e de desenvolvimento ☐

IV.1.1.2) Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio

- e) Ausência de propostas ou inadequação das mesmas em resposta a - concurso público ☐
- concurso limitado ☐
- f) Quando se trate de produtos fabricados apenas para fins de investigação, ensaio, estudo ou desenvolvimento, nas condições estabelecidas pela directiva (apenas para os fornecimentos) ☐
- g) Quando as obras/os bens/os serviços apenas possam ser confiados a um proponente determinado por razões - técnicas ☐
- artísticas ☐
- relacionadas com a protecção de direitos exclusivos ☐
- h) Urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis para a entidade adjudicante e de acordo com as condições estritas fixadas nas directivas ☐
- i) Obras/fornecimentos/serviços complementares, de acordo com as condições estritas fixadas nas directivas ☐
- j) Obras ou serviços que consistam na repetição de anteriores obras e serviços, de acordo com as condições estritas fixadas nas directivas ☐
- k) Contrato de serviços atribuído ao laureado ou a um dos laureados de um concurso ☐

* Informação não indispensável à publicação do anúncio

Formulário-tipo 3 - PT
7/7



ANEXO V

PRAZOS PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE TRANSPOSIÇÃO

Directiva 77/62/CEE ⁽¹⁾	Revogada pela Directiva				Alterada pelos Actos de Adesão	
	80/767/ /CEE ⁽²⁾	88/295/ /CEE ⁽³⁾	90/531/ /CEE ⁽⁴⁾	92/50/CEE ⁽⁵⁾	GR ⁽⁶⁾	ES, PO ⁽⁷⁾
Artigo 1.º, alínea a)		Revogada				
Artigo 1.º, alíneas b) e c)						
Artigo 1.º, alíneas d) e f)		Revogadas				
Artigo 2.º, n.º 1		Suprimido				
Artigo 2.º, n.º 2		Revogado	Revogado			
Artigo 2.º, n.º 3						
Artigo 2.º A		Inserido				
Artigo 3.º						
Artigo 4.º		Suprimido				
Artigo 5.º		Revogado				
Artigo 5.º, n.º 1, alínea c)				Revogada		
Artigo 6.º		Revogado				
Artigo 7.º		Revogado				
Artigo 8.º						
Artigo 9.º		Revogado				
Artigo 10.º, n.º 1		Revogado				
Artigo 10.º, n.ºs 2 a 4						
Artigo 11.º, n.ºs 1 a 3		Revogados				
Artigo 11.º, n.ºs 4 a 6						
Artigo 12.º, n.º 1		Revogado				
Artigo 12.º, n.ºs 2 a 3						
Artigo 13.º		Suprimido				
Artigo 14.º		Suprimido				
Artigo 15.º		Suprimido				
Artigo 16.º						
Artigo 17.º						
Artigo 18.º						
Artigo 19.º, n.º 1		Revogado				
Artigo 19.º, n.º 2						
Artigo 20.º						
Artigo 21.º, n.º 1						
Artigo 21.º n.º 2		Revogado				
Artigo 22.º						
Artigo 23.º						
Artigo 24.º						
Artigo 25.º						
Artigo 26.º		Revogado				
Artigo 27.º						
Artigo 28.º						
Artigo 29.º		Revogado				
Artigo 30.º						
Artigo 31.º						

▼B

Directiva 77/62/CEE ⁽¹⁾	Revogada pela Directiva				Alterada pelos Actos de Adesão	
	80/767/ /CEE ⁽²⁾	88/295/ /CEE ⁽³⁾	90/531/ /CEE ⁽⁴⁾	92/50/CEE ⁽⁵⁾	GR ⁽⁶⁾	ES, PO ⁽⁷⁾
Artigo 32.º		Revogado			Revogado	Revogado
Anexo I		Revogado				
Anexo II		Revogado				
Anexo III		Revogado				
Artigo 1.º		Suprimido				
Artigo 2.º		Suprimido				
Artigo 3.º		Suprimido				
Artigo 4.º		Suprimido				
Artigo 5.º		Suprimido				
Artigo 6.º		Suprimido				
Artigo 7.º						
Artigo 8.º						
Artigo 9.º						
Artigo 10.º						
Artigo 11.º						
Anexo I						
Anexo II						

⁽¹⁾ EC-9: 24. 6. 1978.
GR: 1. 1. 1983.
ES, PO: 1. 1. 1986.

⁽²⁾ EC-9: 1. 1. 1981.
GR: 1. 1. 1983.
ES, PO: 1. 1. 1986.

⁽³⁾ EC-9: 1. 1. 1989.
GR, ES, PO: 1. 3. 1992.

⁽⁴⁾ EC-9: 1. 1. 1983.
ES: 1. 1. 1996.
GR, PO: 1. 1. 1998.

⁽⁵⁾ EG-12: 1. 7. 1993.

⁽⁶⁾ EC-10: 1. 1. 1983.

⁽⁷⁾ EC-12: 1. 1. 1986.



ANEXO VI

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIAS

Presente directiva	77/62/CEE	80/767/CEE	88/295/CEE	90/531/CEE	92/50/CEE
Artigo 1.º	Artigo 1.º				
Artigo 2.º, n.º 1	Artigo 2.º, n.º 2			Artigo 35.º, n.º 1	
Artigo 2.º, n.º 2	Artigo 2.º, n.º 3				
Artigo 3.º	Artigo 2.º				
Artigo 4.º	Artigo 3.º				
Artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b)	Artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) e b)				Artigo 42.º, n.º 1
Artigo 5.º, n.º 1, alínea c), primeiro parágrafo	Artigo 5.º, n.º 1, alínea c)				
Artigo 5.º, n.º 1, alínea c), segundo parágrafo	Artigo 5.º, n.º 1, alínea d)				
Artigo 5.º, n.º 1, alínea d)	—				
Artigo 5.º, n.ºs 2 a 6	Artigo 5.º, n.ºs 2 a 6				
Artigo 6.º, n.º 1	Artigo 6.º, n.º 1				
—	Artigo 6.º, n.º 2				
Artigo 6.º, n.º 2	Artigo 6.º, n.º 3				
Artigo 6.º, n.º 3, alíneas a) a e)	Artigo 6.º, n.º 4, alíneas a) a e)				
Artigo 6.º, n.º 4	Artigo 6.º, n.º 5				
Artigo 7.º, n.ºs 1 e 2	—				
Artigo 7.º, n.º 3	Artigo 6.º, n.º 6				
Artigo 8.º, n.ºs 1 a 4	Artigo 7.º, n.ºs 1 a 4				
Artigo 8.º, n.º 5, alíneas a) e b)	—				
Artigo 8.º, n.º 5, alínea c)	Artigo 7.º, n.º 5, alíneas a) a c)				
Artigo 8.º, n.º 6	Artigo 7.º, n.º 6				
Artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo	Artigo 9.º, n.º 1, primeiro parágrafo				
—	Artigo 9.º, n.º 1, segundo parágrafo				
Artigo 9.º, n.º 1, segundo parágrafo	—				
Artigo 9.º, n.ºs 2 e 3	Artigo 9.º, n.ºs 2 e 3				
Artigo 9.º, n.º 4	Artigo 9.º, n.º 5				
Artigo 9.º, n.º 5	Artigo 9.º, n.º 4				
Artigo 9.º, n.ºs 6 e 7	Artigo 9.º, n.º 6, primeiro parágrafo				
Artigo 9.º, n.º 8	Artigo 9.º, n.º 6, segundo parágrafo				
Artigo 9.º, n.º 9	Artigo 9.º, n.º 7				
Artigo 9.º, n.º 10	Artigo 9.º, n.º 8				
Artigo 9.º, n.º 11	Artigo 9.º, n.º 9				
Artigo 10.º	Artigo 10.º				
Artigo 11.º, n.º 1	Artigo 11.º, n.º 1				
Artigo 11.º, n.º 2	Artigo 11.º, n.º 2				
Artigo 11.º, n.º 2, alíneas a) a e)	—				

▼B

Presente directiva	77/62/CEE	80/767/CEE	88/295/CEE	90/531/CEE	92/50/CEE
Artigo 11.º, n.º 3	Artigo 11.º, n.º 3				
Artigo 11.º, n.º 4	Artigo 11.º, n.º 5				
Artigo 11.º, n.º 5	Artigo 11.º, n.º 4				
Artigo 11.º, n.º 6	Artigo 11.º, n.º 6				
Artigo 12.º	Artigo 12.º				
Artigo 13.º	Artigo 16.º				
Artigo 14.º	—				
Artigo 15.º	Artigo 17.º				
Artigo 16.º, n.º 1	Artigo 8.º				
Artigo 16.º n.º 2	—				
Artigo 17.º	—				
Artigo 18.º	Artigo 18.º				
Artigo 19.º, n.º 1	Artigo 19.º, n.º 1				
Artigo 19.º, n.ºs 2 e 3	—				
Artigo 19.º, n.º 4	Artigo 19.º, n.º 2				
Artigo 20.º	Artigo 20.º				
Artigo 21.º, n.ºs 1 e 2	Artigo 21.º				
Artigo 22.º	Artigo 22.º				
Artigo 23.º	Artigo 23.º				
Artigo 24.º	Artigo 24.º				
Artigo 25.º	—				
Artigo 26.º, n.ºs 1 e 2	Artigo 25.º, n.ºs 1 e 2				
—	Artigo 25.º, n.ºs 3 e 4				
Artigo 27.º	Artigo 25.º, n.ºs 5 a 7				
—	Artigo 26.º				
—	Artigo 27.º				
Artigo 28.º		Artigos 1.º, n.ºs 1 e 7.º			
Artigo 29.º, n.ºs 1 e 2		Artigo 8.º, n.ºs 1 e 2			
Artigo 29.º, n.º 3		Artigo 1.º, n.º 2			
Artigo 30.º	Artigo 28.º				
Artigo 31.º	Artigo 29.º				
Artigo 32.º	—				
Artigo 33.º	Artigos 30.º e 31.º	Artigos 9.º e 10.º	Artigos 20.º e 21.º		
Artigo 34.º	—				
Artigo 35.º	—				
—	Anexo I				
Anexo I		Anexo I			
Anexo II		Anexo II			
Anexo III, ponto 1	Anexo II, ponto 1				
Anexo III, ponto 2	Anexo II, ponto 2				
Anexo III, ponto 3	Anexo II, ponto 3				
Anexo III, ponto 4	—				
Anexo III, ponto 5	Anexo II, ponto 4				
Anexo IV, ponto A	Anexo III, ponto D				
Anexo IV, ponto B	Anexo III, ponto A				

▼B

Presente directiva	77/62/CEE	80/767/CEE	88/295/CEE	90/531/CEE	92/50/CEE
Anexo IV, ponto C	Anexo III, ponto B				
Anexo IV, ponto D	Anexo III, ponto C				
Anexo IV, ponto E	Anexo III, ponto E				
Anexo V	—				
Anexo VI	—				